



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
**DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**



ANO XLII - Nº 116 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2015. EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS  
180º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
88ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18.ª LEGISLATURA

**SUMÁRIO**

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| RELAÇÃO DE ORADORES.....03 | RESUMO DA ATA.....18            |
| ORDEM DO DIA.....03        | ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA.....19  |
| PAUTA.....03               | DESPACHO.....20                 |
| SESSÃO ORDINÁRIA.....03    | RESENHA.....20                  |
| MENSAGEM.....04            | PARECER.....21                  |
| PROJETO DE LEI.....04      | RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....33 |
| REQUERIMENTO.....07        | OFÍCIO.....27                   |
| INDICAÇÃO.....08           |                                 |

**MESA DIRETORA**

Deputado Humberto Coutinho (PDT)

**Presidente**

- |   |  |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Othelino Neto (PC do B) | 1.º Secretário: Deputado Edilázio Júnior (PV)      |
| 2.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PRB)   | 2.º Secretário: Deputado Carlinhos Florêncio (PHS) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputada Valéria Macedo (PDT)    | 3.º Secretário: Deputado César Pires (DEM)         |
| 4.º Vice-Presidente: Deputada Graça Paz (PSL)         | 4.º Secretário: Deputada Francisca Primo (PT)      |

**BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO**

- |   |  |
|---|--|
| 01. Deputado Cabo Campos (PP)           | 12. Deputado Humberto Coutinho (PDT)           |
| 02. Deputado Carlinhos Florêncio (PHS)  | 13. Deputado Othelino Neto (PC do B)           |
| 03. Deputado Dr. Levi Pontes (SD)       | 14. Deputado Paulo Neto (PSDC)                 |
| 04. Deputado Edson Araújo (PSL)         | 15. Deputado Professor Marco Aurélio (PC do B) |
| 05. Deputado Eduardo Braide (PMN)       | 16. Deputado Rafael Leitoa (PDT)               |
| 06. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)     | 17. Deputado Raimundo Cutrim (PC do B)         |
| 07. Deputado Fábio Braga (PT do B)      | 18. Deputado Sergio Frota (PSDB)               |
| 08. Deputado Fábio Macedo (PDT)         | 19. Deputado Stênio Resende (PRTB)             |
| 09. Deputada Francisca Primo (PT)       | 20. Deputada Valéria Macedo (PDT)              |
| 10. Deputado Fernando Furtado (PC do B) | 21. Deputado Welligton do Curso (PPS)          |
| 11. Deputada Graça Paz (PSL)            | 22. Deputado Zé Inácio (PT)                    |

**LÍDER**

Deputado Eduardo Braide

**VICE-LÍDER**

Deputado Dr. Levi Pontes  
Deputado Sérgio Frota  
Deputado Fábio Macedo

**BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO**

- |                                    |                                      |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| 01. Deputado Antônio Pereira (DEM) | 03. Deputado Léo Cunha (PSC)         |
| 02. Deputado César Pires (DEM)     | 04. Deputado Rogério Cafeteira (PSC) |

**BLOCO UNIÃO PARLAMENTAR**

- |  |                                  |
|--|----------------------------------|
| 01. Deputada Ana do Gás (PRB)              | 04. Deputado Júnior Verde (PRB)  |
| 02. Deputado Glalbert Cutrim (PRB)         | 05. Deputado Ricardo Rios (PEN)  |
| 03. Deputado Josimar de Maranhãozinho (PR) | 06. Deputado Vinicius Louro (PR) |

**LÍDER**

Deputado Josimar de Maranhãozinho

**VICE-LÍDER**

Deputado Vinicius Louro

**PMDB**

- |                                   |
|-----------------------------------|
| 01. Deputada Andréa Murad (PMDB)  |
| 02. Deputado Max Barros (PMDB)    |
| 03. Deputada Nina Melo (PMDB)     |
| 04. Deputado Roberto Costa (PMDB) |

**LÍDER**

Deputado Roberto Costa

**PV**

- |                                   |
|-----------------------------------|
| 01. Deputado Adriano Sarney (PV)  |
| 02. Deputado Edilázio Júnior (PV) |
| 03. Deputado Hemetério Webá (PV)  |
| 04. Deputado Rigo Teles (PV)      |

**LÍDER**

Deputado Hemetério Webá

**LÍDER DO GOVERNO**

Deputado Rogério Cafeteira (PSC)

**PTN**

- |                                      |
|--------------------------------------|
| 01. Deputado Alexandre Almeida (PTN) |
| 02. Deputado Sousa Neto (PTN)        |

**LICENCIADOS**

Deputado Bira do Pindaré (PSB)  
Deputado Neto Evangelista (PSDB)



# COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

## I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

### Titulares

Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Eduardo Braide  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Alexandre Almeida  
Deputado Rogério Cafeteira  
Deputado Ricardo Rios

### Suplentes

Deputado Stênio Rezende  
Deputado Fábio Braga  
Deputado Rafael Leitao  
Deputado Fernando Furtado  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Léo Cunha  
Deputada Ana do Gás

### PRESIDENTE

Prof. Marco Aurélio

### VICE-PRESIDENTE

Eduardo Braide

### REUNIÕES:

Terças-Feiras | 08:30h

### SECRETÁRIA

Giacimar Melo / Vera Teixeira

## II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

### PRESIDENTE

Rigo Teles

### VICE-PRESIDENTE

Sérgio Frota

### REUNIÕES:

08:30h | Quartas-Feiras

### SECRETÁRIA

Regina de Paula

### Titulares

Deputado Sérgio Frota  
Deputado Fábio Braga  
Deputado Raimundo Cutrim  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Rigo Teles  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Vinicius Louro

### Suplentes

Deputado Rafael Leitao  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Stênio Rezende  
Deputado Dr. Levi Pontes  
Deputado Alexandre Almeida  
Deputado Rogério Cafeteira  
Deputado Ricardo Rios

## III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

### Titulares

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Sérgio Frota  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Sousa Neto  
Deputado Rogério Cafeteira

### Suplentes

Deputado Fernando Furtado  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Fábio Braga  
Deputada Nina Melo  
Deputado Josimar de Maranhãozinho  
Deputado Adriano Sarney  
Deputado Alexandre Almeida

### PRESIDENTE

Roberto Costa

### VICE-PRESIDENTE

Wellington do Curso

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

## IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

### PRESIDENTE

Léo Cunha

### VICE-PRESIDENTE

Fernando Furtado

### REUNIÕES:

### SECRETÁRIA

Lucimar Ribeiro

### Titulares

Deputado Fábio Macedo  
Deputado Fernando Furtado  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputada Andrea Murad  
Deputado Josimar de Maranhãozinho  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Rogério Cafeteira

### Suplentes

Deputado Paulo Neto  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Edson Araújo  
Deputado Max Barros  
Deputado Júnior Verde  
Deputado Rigo Teles  
Deputado Leo Cunha

## V - Comissão de Saúde

### Titulares

Deputado Stênio Rezende  
Deputado Dr. Levi Pontes  
Deputada Andréa Murad  
Deputado Fábio Braga  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Léo Cunha  
Deputado Josimar Maranhãozinho

### Suplentes

Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Cabo Campos  
Deputada Nina Melo  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Rogério Cafeteira  
Deputada Ana do Gás

### PRESIDENTE

Stênio Rezende

### VICE-PRESIDENTE

Antônio Pereira

### REUNIÕES:

08:30h | Terças-Feiras

### SECRETÁRIA

Antônia Andrade

## VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

### PRESIDENTE

Fábio Braga

### VICE-PRESIDENTE

Ricardo Rios

### REUNIÕES:

08:00h | Terças-Feiras

### SECRETÁRIA

Elizabeth Rocha

### Titulares

Deputado Paulo Neto  
Deputado Sérgio Frota  
Deputado Stênio Rezende  
Deputado Fábio Braga  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Rigo Teles  
Deputado Ricardo Rios

### Suplentes

Deputado Sérgio Frota  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Eduardo Braide  
Deputado Raimundo Cutrim  
Deputado Adriano Sarney  
Deputado Léo Cunha  
Deputado Júnior Verde

## VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

### Titulares

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Eduardo Braide  
Deputada Nina Melo  
Deputado Júnior Verde  
Deputado Alexandre Almeida  
Deputado Rogério Cafeteira

### Suplentes

Deputado Sérgio Frota  
Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Ricardo Rios  
Deputado Antônio Pereira  
Deputada Sousa Neto

### PRESIDENTE

Zé Inácio

### VICE-PRESIDENTE

Wellington do Curso

### REUNIÕES:

08:30h | Quintas-Feiras

### SECRETÁRIA

Silvana Almeida

## VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

### PRESIDENTE

Vinicius Louro

### VICE-PRESIDENTE

Rafael Leitao

### REUNIÕES:

08:30h | Quintas-Feiras

### SECRETÁRIA

Dulcimar Cutrim

### Titulares

Deputado Rafael Leitao  
Deputado Dr. Levi Pontes  
Deputado Cabo Campos  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Léo Cunha

### Suplentes

Deputado Eduardo Braide  
Deputado Fábio Braga  
Deputada Andrea Murad  
Deputado Júnior Verde  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Rigo Teles

## IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

### Titulares

Deputado Edson Araújo  
Deputado Fernando Furtado  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Rafael Leitao  
Deputado Léo Cunha  
Deputado Adriano Sarney  
Deputada Ana do Gás

### Suplentes

Deputado Sérgio Frota  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Cabo Campos  
Deputado Sousa Neto  
Deputado Rigo Teles  
Deputado Ricardo Rios

### PRESIDENTE

Ana do Gás

### VICE-PRESIDENTE

Léo Cunha

### REUNIÕES:

08:30h | Terças-Feiras

### SECRETÁRIA

Eunes Borges  
Valdenise Fernandes

## X - Comissão de Ética

### PRESIDENTE

Fábio Macedo

### VICE-PRESIDENTE

Hemetério Weba

### REUNIÕES:

08:30h

### SECRETÁRIA

Célia Pimentel

### Titulares

Deputado Prof. Marco Aurélio  
Deputado Fábio Macedo  
Deputado Paulo Neto  
Deputado Max Barros  
Deputada Ana do Gás  
Deputado Hemetério Weba  
Deputado Léo Cunha

### Suplentes

Deputado Edson Araújo  
Deputado Sérgio Frota  
Deputado Cabo Campos  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Vinicius Louro  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Alexandre Almeida

## XI - Comissão de Assuntos Econômicos

### Titulares

Deputado Edson Araújo  
Deputado Zé Inácio  
Deputado Cabo Campos  
Deputado Rafael Leitao  
Deputado Adriano Sarney  
Deputado Antônio Pereira  
Deputado Júnior Verde

### Suplentes

Deputado Eduardo Braide  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Dr. Levi Pontes  
Deputado Wellington do Curso  
Deputado Léo Cunha  
Deputado Alexandre Almeida  
Deputado Vinicius Louro

### PRESIDENTE

Adriano Sarney

### VICE-PRESIDENTE

Edson Araújo

### REUNIÕES:

08:30h | Quartas-Feiras

### SECRETÁRIA

Lúcia Furtado

## XII - Comissão de Segurança Pública

### PRESIDENTE

Cabo Campos

### VICE-PRESIDENTE

Júnior Verde

### REUNIÕES:

08:30h | Quartas-Feiras

### SECRETÁRIA

Iranise Lemos

### Titulares

Deputado Cabo Campos  
Deputado Raimundo Cutrim  
Deputado Dr. Levi Pontes  
Deputado Roberto Costa  
Deputado Júnior Verde  
Deputado Sousa Neto  
Deputado Rigo Teles

### Suplentes

Deputado Wellington do Curso  
Deputado Edivaldo Holanda  
Deputado Fernando Furtado  
Deputado Max Barros  
Deputado Josimar Maranhãozinho  
Deputado Alexandre Almeida  
Deputado Hemetério Weba



## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05/08/2015 – 4ª FEIRA

## GRANDE EXPEDIENTE:

## TEMPO DOS PARTIDOS E BLOCOS PARLAMENTARES

1. PARTIDO VERDE .....06 MINUTOS
2. BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....31 MINUTOS
3. BLOCO UNIÃO PARLAMENTAR.....09 MINUTOS
4. PMDB.....06 MINUTOS
5. BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO.....06 MINUTOS

## PARTIDO RESERVA (ART. 87 DO R.I.)

6. PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.....05 MINUTOS

## ORDEM DO DIA

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05.08.2015 – QUARTA-FEIRA

I – REQUERIMENTOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**1. REQUERIMENTO Nº 380/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADRIANO SARNEY, QUE REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE CONGRATULAÇÕES À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM PELA COMEMORAÇÃO DOS SEUS 92 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, OCORRIDA NO DIA 28 DE JULHO; EXTENSIVA AO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR WALBER FURTADO E À CÂMARA DE VEREADORES, EM NOME DA PRESIDENTE SENHORA JUDITE MARIA.**

**2. REQUERIMENTO Nº 381/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO, QUE REQUER DEPOIS DE OUVIDO O PLENÁRIO, SEJA ENCAMINHADA MENSAGEM DE APLAUSOS AO JUIZ DA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO CLÉSIO COELHO CUNHA, PARABENIZANDO-O PELA DECISÃO QUE PRECEITUA QUE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA DEVE ACATAR INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS NO VESTIBULAR PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS QUE TENHAM ENTRE 28 (VINTE E OITO) E 35 (TRINTA E CINCO) ANOS; DE MULHERES COM MENOS DE 1,60M E HOMENS ABAIXO DE 1,65M; QUE NÃO POSSUAM CARTEIRA DE HABILITAÇÃO; QUE SEJA CONSIDERADO O LIMITE DE 35 ANOS AOS CANDIDATOS JÁ INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO E DAQUELES QUE POSSUAM SINAIS ADQUIRIDOS, TAIS COMO ORIFÍCIOS NA ORELHA, NO SEPTO NASAL E TATUAGEM.**

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDA

DATA: 05/08/2015 – QUARTA-FEIRA

PRIORIDADE 1ª SESSÃO:

**1. PROJETO DE LEI Nº 161/15,** enviado através da Mensagem Governamental nº 097/15, que dispõe sobre a criação do Programa de Transfênciã de Renda na Agricultura Familiar, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

ORDINÁRIA 1ª SESSÃO:

**1. PROJETO DE LEI Nº 159/15,** de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui o programa “Fila Zero” para realização de exames de radioterapia, ressonância magnética e tratamento de quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Maranhão.

**2. PROJETO DE LEI Nº 160/15,** de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Maranhão.

PRIORIDADE 2ª SESSÃO:

**1. PROJETO DE LEI Nº 155/15,** enviado através da Mensagem Governamental nº 093/15, que acrescenta o art. 114-A à Lei nº 7.799, de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Estado do Maranhão.

**2. PROJETO DE LEI Nº 156/15,** enviado através da Mensagem Governamental nº 096/15, que dispõe sobre o programa de Compras da Agricultura Familiar – PROCAF.

ORDINÁRIA 2ª SESSÃO:

**1. PROJETO DE LEI Nº 157/15,** de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que institui o Projeto Maranhão Cultura, que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado do Maranhão.

**2. PROJETO DE LEI Nº 158/15,** de autoria do Senhor Deputado Sérgio frota, que considera de Utilidade Pública, a Liga de Futebol do Alto da Esperança, com sede e foro em São Luis-Ma

ORDINÁRIA 3ª SESSÃO:

**1. PROJETO DE LEI Nº 152/15,** de autoria do Senhor Deputado Eduardo braide, que dispõe sobre as diretrizes para o Programa de Atenção Especial ao Idoso em Centros de Cuidados Diurnos, bem como proteção e convivência adequadas as suas necessidades.

**2. PROJETO DE LEI Nº 153/15,** de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que considera de Utilidade Pública, o Instituto Sócio Ambientalista, Educacional, Cultural e Comunitário – Zelar, com sede e foro no Município de Anajatuba-MA.

**3. PROJETO DE LEI Nº 154/15,** de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que considera de de Utilidade Pública, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Luzia do Paruá, com sede e foro no Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

**4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/15,** de autoria do Senhor Deputado Zé Inácio, que altera a Lei Complementar nº 130, de 29 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Especial dsas Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão.

ORDINÁRIA 4ª SESSÃO:

**1. PROJETO DE LEI Nº 151/15,** de autoria do Senhor Deputado Cabo Campos, que dispõe sobre o Plano de Carreiras dos Praças da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências.

**2. PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 025/15,** de autoria do Senhor Deputado Carlinhos Florêncio, que concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Expedito Rodrigues Silva, nautral de Acaraú, Estado do Ceará.

DIRETORIA GERAL DA MESA DIRETORA DO PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, em 04/08/15.

**Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia quatro de agosto do ano de dois mil e quinze.**

Presidente, Senhor Deputado Humberto Coutinho.

Primeiro Secretário em exercício, Senhor Deputado Stênio Rezende.

Segundo Secretário em exercício, Senhor Deputado Paulo Neto.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adriano Sarney, Andrea Murad, Antônio Pereira, Cabo Campos, César Pires, Doutor Levi Pontes, Edson Araújo, Eduardo Braide, Fábio Macêdo, Fernando Furtado, Francisca Primo, Glalbert Cutrim, Graça Paz, Hemetério Webá, Humberto Coutinho, Josimar de Maranhãozinho, Júnior Verde, Léo Cunha, Max Barros, Othelino Neto, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Rigo Teles, Rogério Cafeteira, Sousa Neto, Stênio Rezende, Valéria Macêdo, Vinícius Louro, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados: Alexandre Almeida, Ana do Gás, Carlinhos Florêncio, Edilázio Júnior, Edivaldo Holanda, Fábio Braga, Nina Melo, Roberto Costa, Sérgio Frota.



## I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Com a palavra, o Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura do texto Bíblico e da Ata da sessão anterior.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO PAULO NETO (lê texto Bíblico e Ata) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Ata lida e considerada aprovada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Com a palavra, o Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO STÊNIO REZENDE – (lê expediente).

## II – EXPEDIENTE.

MENSAGEM Nº 097 /2015

São Luís, 04 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda na Agricultura Familiar, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Segundo dados do IBGE, o Maranhão é o Estado que possui, em termos percentuais, a maior população rural do Brasil.

Nesse contexto, para que os agricultores familiares maranhenses possam superar os níveis atuais de pobreza, a atuação do Estado faz-se necessária através de políticas públicas educacionais e de assistência técnica, extensão rural e pesquisa.

Agradeço desde já o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei do mais elevado interesse da sociedade maranhense.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI Nº 164/15

Dispõe sobre a criação do Programa de Transferência de Renda na Agricultura Familiar, no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa de Transferência de Renda na Agricultura Familiar, por meio do Sistema Integrado de Produção de Tecnologias Sociais - SISTECS, tendo por finalidade a execução das ações do Programa Mais IDH direcionadas à Agricultura Familiar e aos Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art. 2º** Constitui benefício do Programa a transferência direta de renda, na importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em três parcelas mensais, sendo as duas primeiras no valor de 1.000,00 (mil reais) e a terceira no valor de 700,00 (setecentos reais), bem como a disponibilização de serviços de assistência técnica aos agricultores e empreendedores familiares rurais cujas unidades familiares se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, nos termos do regulamento.

**Parágrafo único.** Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que trata este artigo poderão ser majorados pelo Poder Executivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 5º.

**Art. 3º** Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fâscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

**Art. 4º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantêm pela contribuição de seus membros;

II - domicílio: o local que serve de moradia à família;

III - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

**Art. 5º** As despesas do Programa de Transferência de Renda da Agricultura Familiar correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas no Fundo Maranhense de Combate à Pobreza - FUMACOP, bem como de outras fontes das esferas Estadual e Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios financeiros específicos do Programa com as dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º** Fica atribuída à Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF a função de Agente Operador do Programa de Transferência de Renda da Agricultura Familiar.

**Parágrafo único.** Para a execução do previsto neste artigo, o Poder Executivo Estadual regulamentará os instrumentos, critérios, parâmetros e procedimentos para enquadramento de beneficiários, avaliação de resultados e qualidade de gestão.

**Art. 7º** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere a presente lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

## PROJETO DE LEI Nº 159 / 15

*Institui o programa “Fila Zero” para realização de exames de radioterapia, ressonância magnética e tratamento de quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, no Estado do Maranhão.*

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa “Fila Zero” para realização de exames de radioterapia, ressonância magnética e tratamento de quimioterapia, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado do Maranhão.

**Parágrafo único.** O programa “Fila Zero” consiste na obrigatoriedade dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS em priorizar o atendimento aos pacientes que necessitem dos exames citados no caput, no prazo máximo de setenta e duas horas.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Asssembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 04 de agosto de 2015. - Wellington do Curso - Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, preceitua: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante



*políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

Não é incomum que pessoas com câncer, além de sofrer com os sintomas físicos e emocionais da doença, terem negada, pelo plano de saúde ou pelo SUS, a cobertura ao tratamento que lhe foi prescrito para garantia de sua integridade física.

A evolução da medicina tem trazido, aos portadores de câncer, mais qualidade de vida ao longo do tratamento e esperança para a cura da doença. No entanto, aquele que necessita de procedimentos mais modernos, muitas vezes, se sente de mãos “atadas” quando recebe do plano de saúde ou do SUS a negativa de cobertura ao tratamento.

O Brasil, segundo pesquisas, deverá ter cerca de 576 mil novos casos de câncer diagnosticados. A estimativa é do Inca (Instituto Nacional do Câncer) e do Ministério da Saúde. De acordo com o Ministério da Saúde, os tipos de câncer que mais atingirão brasileiros serão os cânceres de pele (182 mil casos), de próstata (68,8 mil), de mama (57,1 mil), de intestino (33 mil) e de pulmão (27 mil).

O Ministério também aponta que mais homens vão ser atingidos pela doença em 2014. Aproximadamente 204 mil novos casos de câncer vão ocorrer entre eles. Já os casos entre as mulheres vão estar em torno de 190 mil.

Dessa forma, o Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que o câncer de colo de útero está entre os tipos de câncer que mais mata no país. No Maranhão, ele é o segundo com maior incidência entre as mulheres, e uma das formas mais importantes de prevenção é a vacina contra o HPV para meninas entre 9 e 13 anos. A vacinação teve início no ano passado, mas o número de meninas que tomou a segunda dose é considerado pequeno em todo o estado. De acordo com o Inca, em 2014, mais de 800 novos casos de câncer de colo do útero foram registrados no Maranhão.

Estimativas para o ano de 2014 das taxas brutas de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária\* (TABELA 1).

| Localização Primária da Neoplasia Maligna | Estimativa dos Casos Novos |               |               |               |                |               |               |               |
|---|----------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
|   | Homens                     |               |               |               | Mulheres       |               |               |               |
|   | Estados                    |               | Capitais      |               | Estados        |               | Capitais      |               |
|   | Casos                      | Taxa Bruta    | Casos         | Taxa Bruta    | Casos          | Taxa Bruta    | Casos         | Taxa Bruta    |
| Próstata                                  | 68.800                     | 70,42         | 17.540        | 82,93         | -              | -             | -             | -             |
| Mama Feminina                             | -                          | -             | -             | -             | 57.120         | 56,09         | 19.170        | 80,67         |
| Colo do Útero                             | -                          | -             | -             | -             | 15.590         | 15,33         | 4.530         | 19,20         |
| Traqueia, Brônquio e Pulmão               | 16.400                     | 16,79         | 4.000         | 18,93         | 10.930         | 10,75         | 3.080         | 13,06         |
| Cólon e Reto                              | 15.070                     | 15,44         | 4.860         | 22,91         | 17.530         | 17,24         | 5.650         | 23,82         |
| Estômago                                  | 12.870                     | 13,19         | 2.770         | 13,07         | 7.520          | 7,41          | 2.010         | 8,44          |
| Cavidade Oral                             | 11.280                     | 11,54         | 2.220         | 10,40         | 4.010          | 3,92          | 1.050         | 4,32          |
| Laringe                                   | 6.870                      | 7,03          | 1.460         | 6,99          | 770            | 0,75          | 370           | 1,26          |
| Bexiga                                    | 6.750                      | 6,89          | 1.910         | 8,91          | 2.190          | 2,15          | 730           | 2,97          |
| Esôfago                                   | 8.010                      | 8,18          | 1.460         | 6,76          | 2.770          | 2,70          | 540           | 0,00          |
| Ovário                                    | -                          | -             | -             | -             | 5.680          | 5,58          | 2.270         | 9,62          |
| Linfoma de Hodgkin                        | 1.300                      | 1,28          | 410           | 5,72          | 880            | 0,83          | 420           | 8,64          |
| Linfoma não Hodgkin                       | 4.940                      | 5,04          | 1.490         | 6,87          | 4.850          | 4,77          | 1.680         | 7,06          |
| Glândula Tireoide                         | 1.150                      | 1,15          | 470           | 1,76          | 8.050          | 7,91          | 2.160         | 9,08          |
| Sistema Nervoso Central                   | 4.960                      | 5,07          | 1.240         | 5,81          | 4.130          | 4,05          | 1.370         | 5,81          |
| Leucemias                                 | 5.050                      | 5,20          | 1.250         | 5,78          | 4.320          | 4,24          | 1.250         | 5,15          |
| Corpo do Útero                            | -                          | -             | -             | -             | 5.900          | 5,79          | 2.690         | 11,24         |
| Pele Melanoma                             | 2.960                      | 3,03          | 950           | 4,33          | 2.930          | 2,85          | 1.150         | 4,57          |
| Outras Localizações                       | 37.520                     | 38,40         | 9.070         | 42,86         | 35.350         | 34,73         | 8.590         | 36,49         |
| <b>Subtotal</b>                           | <b>203.930</b>             | <b>208,77</b> | <b>51.100</b> | <b>241,30</b> | <b>190.520</b> | <b>187,13</b> | <b>58.710</b> | <b>248,46</b> |
| Pele não Melanoma                         | 98.420                     | 100,75        | 19.650        | 92,72         | 83.710         | 82,24         | 22.540        | 95,26         |
| <b>Todas as Neoplasias</b>                | <b>302.350</b>             | <b>309,53</b> | <b>70.750</b> | <b>334,08</b> | <b>274.230</b> | <b>269,35</b> | <b>81.250</b> | <b>343,85</b> |

Números arredondados para 10 ou múltiplos de 10

Mesmo com os avanços obtidos, o direito à saúde se consagrou na Constituição Brasileira tem se constituído em utopia para grande parte da população menos afortunada em termos econômicos. A medicina no Brasil é considerada de alto padrão, com profissionais de reconhecimento internacional, no entanto, pessoas ainda morrem nas filas aguardando por atendimento que às vezes chega tarde demais.

A proposição visa a alcançar pessoas portadoras de doenças graves, proporcionando um mínimo de dignidade, eliminando as filas para realização de exames de Radioterapia, Quimioterapia e Ressonância Magnética, no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, no prazo máximo de setenta e duas horas.

O alcance desta iniciativa é de caráter social e acima de tudo de saúde pública, uma vez que facilitando o tratamento preventivo poder-se-á reduzir os custos no sistema público decorrente de internações e procedimentos tardios e de alta complexidade.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 04 de agosto de 2015. - Wellington do Curso - Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 160 / 15

*Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Maranhão*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – apoios especiais: a orientação e a supervisão, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações físicas da pessoa com câncer, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar o processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II – ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com câncer, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia inclusive os adaptados ou especialmente projetados, como órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, entre outros;

III – procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao estágio de sua enfermidade, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros;

IV – pessoa com câncer clinicamente ativa, o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cirurgião oncológico, oncologista clínico, hematologista ou radioterapeuta) da rede pública ou conveniada ao SUS.

**Parágrafo único.** O atestado médico mencionado no inciso IV, deverá conter o seu prazo de validade que não poderá exceder a 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser revalidado quantas vezes for necessário durante a comprovada atividade da doença a ser feita mediante a apresentação de exames pelo paciente.

**Art. 3º** - São princípios fundamentais deste Estatuto:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde das pessoas com câncer;

II – não discriminação;

III – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento;



IV – igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis;

V – igualdade entre homens e mulheres;

VI – a cordialidade, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma.

**Art. 4º** - É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com preferência, às pessoas com câncer, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à previdência social, habilitação e reabilitação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 5º** - O direito de preferência no atendimento à pessoa com câncer previsto no art. 4º desta Lei compreende, dentre outras medidas:

I – a de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – o pronto atendimento nos serviços públicos estaduais ou de relevância pública junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa com câncer;

IV – priorização do atendimento da pessoa com câncer por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas da pessoa com câncer, bem como na de prestação de serviços;

VI – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à enfermidade e os mecanismos de tratamento e cura;

VII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

§ 1º Entende-se por preferência de atendimento aquele prestado à pessoa com câncer cuja doença esteja em atividade, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito a idosos, gestantes e pessoas com deficiência física, entre outros.

§ 2º Nos serviços públicos e privados de atendimento à saúde, a preferência conferida por esta Lei fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade e conveniência dos casos a atender.

**Art. 6º** - Nenhuma pessoa com câncer será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, punida na forma da lei qualquer ação ou omissão aos seus direitos.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com a enfermidade obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

**Art. 7º** - É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com câncer.

**Art. 8º** - A atenção à saúde da pessoa com câncer será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

**Art. 9º** - Incumbe ao Poder Público estadual desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com câncer, que incluam, em outras, as seguintes ações:

I – promoção de ações e campanhas preventivas da doença;

II – garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos;

III – estabelecimento de normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento da pessoa com câncer;

IV – criação de uma rede de serviços de saúde regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, voltada ao atendimento

da pessoa com câncer, incluindo serviços especializados no tratamento, habilitação e reabilitação;

V – disseminação de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, a partir da atuação privilegiada dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família;

VI – fomento à realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência da doença;

VII – estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das pessoas com câncer;

VIII – promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para o atendimento da pessoa com câncer;

IX – capacitação e orientação de cuidadores familiares e grupos de autoajuda de

pessoas com câncer;

X – fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa com câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art.10** - O direito à saúde da pessoa com câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

**Art. 11** - É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único.** Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com câncer, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

**Art. 12** - A pessoa com câncer clinicamente ativo terá direito a atendimento especial nos serviços de saúde, públicos e privados, que consiste, no mínimo, em:

I – assistência imediata, respeitada a precedência dos casos mais graves e oferecimento de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

II – disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos tais como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros;

III – direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

**Art. 13** - A assistência social à pessoa com câncer será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma articulada com as demais políticas sociais, observadas também as demais normas pertinentes.

**Art. 14** - O acolhimento da pessoa com câncer em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para os efeitos legais.

**Parágrafo único.** O Poder Público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento de pessoa com câncer em situação de risco.

**Art. 15** - O direito ao transporte da pessoa com câncer, comprovadamente carente, será assegurado no sistema de transporte público coletivo intermunicipal por meio do passe livre, concedido e utilizado de acordo com as seguintes condições:

I – o benefício será concedido à pessoa com câncer clinicamente ativo ou em tratamento oncológico cuja renda familiar per capita não exceda a 2 (dois) salários mínimo;

II – o benefício aplica-se aos serviços de transporte público coletivo intermunicipal operados em linhas regulares, com veículos convencionais, nas modalidades rodoviária, ferroviária e aquaviária;



III – a gratuidade concedida compreende a tarifa relativa ao serviço de transporte propriamente dito, a taxa de embarque em terminal de transporte e a tarifa de pedágio, quando houver;

IV – o bilhete de viagem fornecido pelo transportador ao portador de passe livre é intransferível.

§ 1º Os prestadores de serviço de transporte público intermunicipal de passageiros são obrigados a reservar, em cada viagem, quantidade de assentos equivalente a 3% (três por cento) da capacidade indicada de cada veículo, para uso preferencial de beneficiário do passe livre e de seu acompanhante, quando for o caso.

§ 2º Havendo necessidade, atestada por equipe médica autorizada, o beneficiário do passe livre terá direito a um acompanhante, que será identificado como seu responsável durante toda a viagem.

**Art. 16** – À pessoa com câncer deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames, biópsias, etc, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

**Art. 17** - Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

**Art. 18** - Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 04 de agosto de 2015. - Wellington do Curso - Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil, este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado apenas oferecia atendimento à saúde para trabalhadores com carteira assinada e suas famílias. Nesse sentido, assegura o art.196 da Constituição Federal que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

De acordo com as pesquisas do INCA (Instituto Nacional de Câncer), a expectativa implicava em aproximadamente 576 mil novos casos de câncer no último ano (2014). Apesar da expectativa, a incidência e o tipo de tumor mais frequente varia bastante de acordo com a região do país. Enquanto no Sudeste prevalecem cânceres associados a boas condições econômicas, como os de próstata e de mama, no Sul chamam a atenção os números altos de câncer de pulmão e de esôfago, e no Norte, o de colo de útero.

O risco estimado para os casos novos de câncer de próstata no Nordeste, em 2014, era de 47,5 por 100 mil, mas o valor chega a 58 no Estado de Pernambuco. Também em Pernambuco é esperada a maior taxa de câncer de mama (51,6). O Maranhão, de acordo com tal pesquisa, era o estado que possuía o maior risco estimado de câncer do colo do útero (26,2).

O câncer de cavidade oral, por sua vez, é o quarto mais incidente na região entre homens, tem risco variando de 2 no Maranhão. Entre o sexo feminino (nono mais incidente na região), as taxas oscilam de 1,5, também no Maranhão.

Dessa forma, o Instituto Nacional do Câncer (Inca) aponta que o câncer de colo de útero está entre os tipos de câncer que mais mata no país. No Maranhão, ele é o segundo com maior incidência entre as mulheres, e uma das formas mais importantes de prevenção é a vacina contra o HPV para meninas entre 9 e 13 anos. A vacinação teve início no ano passado, mas o número de meninas que tomou a segunda dose é considerado pequeno em todo o estado. De acordo com o Inca, em 2014, mais de 800 novos casos de câncer de colo do útero foram registrados no Maranhão.

Estimativas para o ano de 2014 das taxas brutas de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária\* (TABELA 1).

| Localização Primária da Neoplasia Maligna | Estimativa dos Casos Novos |               |               |               |                |               |               |               |
|---|----------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
|   | Homens                     |               |               |               | Mulheres       |               |               |               |
|   | Estados                    |               | Capitais      |               | Estados        |               | Capitais      |               |
|   | Casos                      | Taxa Bruta    | Casos         | Taxa Bruta    | Casos          | Taxa Bruta    | Casos         | Taxa Bruta    |
| Próstata                                  | 68.800                     | 70,42         | 17.540        | 82,93         | -              | -             | -             | -             |
| Mama Feminina                             | -                          | -             | -             | -             | 57.120         | 56,09         | 19.170        | 80,67         |
| Colo do Útero                             | -                          | -             | -             | -             | 15.590         | 15,33         | 4.530         | 19,20         |
| Traqueia, Brônquio Pulmão                 | 16.400                     | 16,79         | 4.000         | 18,93         | 10.930         | 10,75         | 3.080         | 13,06         |
| Cólon e Reto                              | 15.070                     | 15,44         | 4.860         | 22,91         | 17.530         | 17,24         | 5.650         | 23,82         |
| Estômago                                  | 12.870                     | 13,19         | 2.770         | 13,07         | 7.520          | 7,41          | 2.010         | 8,44          |
| Cavidade Oral                             | 11.280                     | 11,54         | 2.220         | 10,40         | 4.010          | 3,92          | 1.050         | 4,32          |
| Laringe                                   | 6.870                      | 7,03          | 1.460         | 6,99          | 770            | 0,75          | 370           | 1,26          |
| Bexiga                                    | 6.750                      | 6,89          | 1.910         | 8,91          | 2.190          | 2,15          | 730           | 2,97          |
| Esôfago                                   | 8.010                      | 8,18          | 1.460         | 6,76          | 2.770          | 2,70          | 540           | 0,00          |
| Ovário                                    | -                          | -             | -             | -             | 5.680          | 5,58          | 2.270         | 9,62          |
| Linfoma de Hodgkin                        | 1.300                      | 1,28          | 410           | 5,72          | 880            | 0,83          | 420           | 8,64          |
| Linfoma não Hodgkin                       | 4.940                      | 5,04          | 1.490         | 6,87          | 4.850          | 4,77          | 1.680         | 7,06          |
| Glândula Tireoide                         | 1.150                      | 1,15          | 470           | 1,76          | 8.050          | 7,91          | 2.160         | 9,08          |
| Sistema Nervoso Central                   | 4.960                      | 5,07          | 1.240         | 5,81          | 4.130          | 4,05          | 1.370         | 5,81          |
| Leucemias                                 | 5.050                      | 5,20          | 1.250         | 5,78          | 4.320          | 4,24          | 1.250         | 5,15          |
| Corpo do Útero                            | -                          | -             | -             | -             | 5.900          | 5,79          | 2.690         | 11,24         |
| Pele Melanoma                             | 2.960                      | 3,03          | 950           | 4,33          | 2.930          | 2,85          | 1.150         | 4,57          |
| Outras Localizações                       | 37.520                     | 38,40         | 9.070         | 42,86         | 35.350         | 34,73         | 8.590         | 36,49         |
| <b>Subtotal</b>                           | <b>203.930</b>             | <b>208,77</b> | <b>51.100</b> | <b>241,30</b> | <b>190.520</b> | <b>187,13</b> | <b>58.710</b> | <b>248,46</b> |
| Pele Melanoma não                         | 98.420                     | 100,75        | 19.650        | 92,72         | 83.710         | 82,24         | 22.540        | 95,26         |
| <b>Todas as Neoplasias</b>                | <b>302.350</b>             | <b>309,53</b> | <b>70.750</b> | <b>334,08</b> | <b>274.230</b> | <b>269,35</b> | <b>81.250</b> | <b>343,85</b> |

Números arredondados para 10 ou múltiplos de 10

Resalta-se assim o caráter imprescindível de se concretizar o Estatuto da Pessoa com Câncer, tendo em vista que faz referência à realidade de inúmeros maranhenses. Com a implantação de tal Estatuto, frisa-se o zelo pela concretude do direito à saúde e, assim, por aquilo que é princípio norteador de um Estado Democrático de Direito: a dignidade humana.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 04 de agosto de 2015. - Wellington do Curso - Deputado Estadual

#### REQUERIMENTO Nº 380 / 15

Senhor Presidente,

Na forma regimental requero a Vossa Excelência que, depois de ouvido o Plenário, seja encaminhada mensagem de congratulações à população do Município de Pindaré-Mirim, pela comemoração dos seus 92 anos de emancipação política, comemorado no dia 28 de julho, extensiva também ao prefeito municipal Walber Furtado e à câmara de vereadores em nome da presidente Judite Maria.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, PALÁCIO MANUEL BECKMAN, 03 de agosto de 2015. - ADRIANO SARNEY - Deputado Estadual - PV  
NOS TERMOS DO ART. 107 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU A INCLUSÃO DO REQUERIMENTO NA ORDEM DO DIA. 05.08.15  
EM: 04.08.15

#### REQUERIMENTO Nº 381 / 15

Senhor Presidente,

Conforme preconiza o do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhada Mensagem de Aplausos ao Juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos,





Escola Modelo, jovens de 16, 17 e 18 anos que estão concluindo o Ensino Médio e que não têm a carteira de habilitação ainda. E mais, concurso nenhum no Brasil exige a apresentação da carteira nacional de habilitação no ato da inscrição. A apresentação da carteira nacional de habilitação, deputado Antônio Pereira, é exigida no final do processo seletivo e, principalmente, para o curso de formação de oficiais, em que o oficial não tem a exigência de ser motorista. Na polícia militar nós não temos o oficial como motorista de viatura, geralmente é um soldado, um cabo ou um sargento. Tudo bem que ele deva ter a carteira nacional de habilitação, que ele saiba dirigir, mas não necessariamente que seja feita a exigência no ato da inscrição do concurso. Então solicitamos hoje um Requerimento à Mesa com mensagem de aplauso. Eu ia fazer através de uma Moção, só que Moção ia demorar de 10 a 15 dias e no Requerimento é uma forma mais abreviada para que possamos fazer esse elogio de forma efetiva ao doutor Juiz de Direito Clésio Coelho por ter acatado uma Ação Civil Pública da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. E aproveito também a oportunidade para parabenizar o trabalho realizado pela Defensoria Pública do nosso estado em defesa dos menos favorecidos, em defesa dos hipossuficientes, daqueles que não têm condições de buscar a justiça. E a Defensoria Pública do Estado do Maranhão faz um excelente trabalho, faz um trabalho digno de elogio desta Casa. Então aproveito a manhã de hoje para fazer essa referência elogiosa ao Juiz da vara de Direito Difuso e à Defensoria Pública do Estado do Maranhão. E principalmente quando se fala de segurança pública, senhor Presidente, quando se fala de segurança pública, senhoras e senhores deputados, nós estamos aí no segundo dia de greve da Polícia Civil. Ontem nós estivemos no SINPOL, acompanhando o movimento grevista e nos colocamos à disposição. Trouxemos a discussão para esta Casa, pedimos o envolvimento dos demais deputados da área de Segurança Pública, o deputado Cabo Campos que é o presidente da Comissão de Segurança, deputado Júnior Verde que é policial civil de carreira, o deputado Júnior Verde que está deputado estadual, mas é policial civil, e os demais deputados para que possamos, juntos, encontrar a saída para a greve que não é boa para o governo do estado, não é boa para o estado do Maranhão e, principalmente, para o cidadão e para a Segurança Pública do nosso Estado. Fizemos referência, inclusive ontem, sobre a quantidade de vagas criadas por lei. São 3.055, sendo que a quantidade de vagas ocupáveis é de 2.166. Então existe uma carência. Existe uma quantidade de 753 vagas em aberto para realização de concurso público, de contratação, de nomeação de novos policiais. Então nos colocamos à disposição do Sinpol, da Polícia Civil, da Segurança do Estado do Maranhão. E mais ainda, fazer um apelo aos demais deputados para que possamos fazer uma comissão e mediar, junto ao Sinpol, junto ao governo do estado para que possamos colocar um fim a essa paralisação grevista da categoria. Que Deus abençoe a todos. Deus seja louvado. Uma ótima terça-feira a todos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Stênio Rezende com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO STÊNIO REZENDE (sem revisão do orador) - Senhor presidente deputado Humberto Coutinho, senhoras deputadas, senhores deputados, galeria, imprensa, funcionários queridos desta Casa, telespectadores que nos assistem através da TV Assembleia. Volto hoje, senhoras e senhores deputados, para mais uma vez falar sobre a agenda construtiva e positiva do estado do Maranhão. Falo porque vejo a necessidade de se tratar principalmente de assuntos que possam evidentemente melhorar a qualidade de vida dos nossos irmãos maranhenses. Sei que o mundo e o Brasil e, é claro, o nosso estado passam por uma situação difícil em todas as frentes de trabalho. A gente vê pesquisas que relatam o desemprego, e hoje assistindo ao Jornal Nacional, assistindo ao Jornal Bom Dia Brasil, a reportagem falava que, nos últimos 12 meses, o Brasil apresentou um superávit na balança comercial de mais de dois U\$S 2 bilhões. Mesmo com esse superávit, o Brasil deixou de exportar quase 19% a menos do que o ano passado, mas também deixou de importar quase 19% a menos do que o ano passado, mas também deixou de importar quase 20% a menos. Portanto, o superávit é muito próximo do ano passado, mas a falta de exportação, principalmente em função do câmbio, do dólar e da importação de produtos, preocupa os nossos economistas no sentido

de que a economia precisa reagir. Nós temos aqui o Porto do Itaqui, deputado Hemetério, que hoje é um grande vetor do desenvolvimento do estado do Maranhão e que tem a frente um jovem e competente diretor, presidente da EMAP, o doutor Ted Lago. Que vem se esforçando dia e noite, de segunda a domingo, para mostrar não só uma boa gestão, mas principalmente para mostrar bons resultados. Diminuiu a fila dos navios em mais de 40%, melhorou as passagens e o uso do *ferry boat* da nossa cidade, da nossa ilha para Cujupe e Alcântara, e está humanizando, qualificando e informatizando cada vez melhor o nosso sistema portuário. E hoje o Porto, que era um órgão que só dava prejuízo para o estado, começa a dar resultados positivos e já existe saldo nas contas do Porto do Itaqui mostrando que a política ali aplicada é uma gestão eficiente. Mas eu discutia com os diretores do Porto do Itaqui, com os criadores do estado do Maranhão, com o secretário de Agricultura, Dr. Márcio Honaiser, e dizia que tão importante quanto exportar o minério e a soja, também é necessário exportar a proteína animal. O Maranhão tem uma posição privilegiada com o Porto do Itaqui, então por que não exportar a proteína animal se nós temos um grande diferencial entre o Porto do Itaqui, o Pecém e Suape? E mais ainda em relação a Santos e Paranaguá. Nós temos uma diferença de mais ou menos uma semana de viagem a menos nos navios, o que significa um custo muito menor, deputada Graça Paz. E o que é exportar essa proteína animal? O Maranhão tem oito milhões de cabeças de gado. O Tocantins tem seis milhões de cabeças de gado. O Pará tem 18 milhões de cabeças de gado. O Piauí tem quase três milhões de cabeças de gado. Da mesma forma que mapearam toda essa região do Mapiitoba, mapearam todos esses estados que usam o Porto do Itaqui para tirar o minério e a soja e que pode ser usado também para exportar o boi, o frango, a carne suína, a proteína animal. Com isso, o Maranhão vai efetivamente ajudar na geração de emprego e renda para o nossos irmãos maranhenses. Por isso, meus amigos, eu quero aqui encerrar as minhas palavras dizendo que a oportunidade é única. O mundo precisa de alimentos: a China, com um bilhão e trezentos milhões de habitantes, e a Índia, com mais de seiscentos milhões de habitantes, precisam de alimentos. E a última fronteira agrícola, agricultável do mundo é a região do Mapiitoba. E o celeiro dessa região, o centro, a comarca é a região de Balsas. Por isso o Maranhão é a bola da vez e precisa da nossa ajuda para que nós possamos dar a nossa contribuição. Muito obrigado, senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Júnior Verde.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE (sem revisão do orador) - Excelentíssimo senhor presidente, senhores deputados e senhoras deputadas, imprensa, galeria, internautas, a todos o meu cordial bom dia. Que Deus abençoe a todos. Quero primeiro informar a V. Ex.ªs que hoje, às 17 horas, haverá uma reunião no plenarinho desta Casa. E eu quero agradecer ao senhor presidente pela concessão. Estaremos juntos com o Sinpol (Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão), dialogando, acima de tudo, sobre uma solução para aquilo que nós queremos desvencilhar, que é essa problemática da greve, que afeta certamente a sociedade. Então eu quero só informar a todos os deputados, o meu Presidente da Comissão, que nós tivemos hoje, mantivemos um contato hoje com o nosso presidente Eleudo, então eu quero partilhar com V. Ex.ªs, a oportunidade de V. Ex.ªs participarem junto conosco dessa reunião, junto com o SINPOL, até porque eu acredito na força do diálogo, do entendimento e é o que o governo também partilha, como fez com os policiais militares, como fez com os delegados, não tem porque não fazer também com os investigadores, escrivães e todas as categorias que realmente compõem a condição da polícia civil. Então só informar a todos, informar a imprensa, que às 17:00h no plenarinho nós estamos contando com a presença de todos para dialogarmos, ouvir realmente a representação do Sindicato e assim buscar juntos a solução que este Parlamento sempre buscou como mediador do processo, vai ser hoje às 17:00h no plenarinho desta Casa. Então agradecer a todos pela participação de já, porque todos aqui têm o interesse em defender a segurança pública, eu acredito que ouvir o Sindicato é exatamente ouvir qual é o clamor realmente que vem destes trabalhadores da segurança pública. Mas eu queria aqui Senhor Presidente, destacar algo que é



fundamental para todos nós como usuários das vias que cortam o Estado do Maranhão, as BR, as MA, falar de uma experiência que tive durante o recesso, percorremos praticamente todo o Estado do Maranhão, foram dezenas de municípios que nós fizemos reuniões, ouvindo as comunidades, ouvindo os reclames populares, ouvindo os anseios coletivos que vem da Sociedade Civil Organizada, diversas reuniões com representações sindicais, representações políticas, prefeitos, vereadores. E durante a nossa trajetória realmente de deslocamento por todo o Estado do Maranhão algo nos chamou muito a atenção, primeiro, foram as condições que eu quero aqui lamentar. As condições das vias, das nossas BRs, das nossas MAs que hoje cortam o Estado do Maranhão, mas eu acredito que vamos estar juntos, todos nós unidos vamos poder realmente resolver essa problemática, que é um anseio de todos que utilizam as BRs, que utilizam as MAs para seu deslocamento, para irem a seus municípios, para fazer negócio, para escoar a produção, e, infelizmente, as BRs estão quase intrafegáveis. Eu vou citar aqui, por exemplo, a BR-135, que foi inclusive objeto desta Comissão de Obras desta Assembleia Legislativa, onde juntamente com o nosso Presidente Vinícius estivemos em Bacabeira para realmente solicitar a celeridade na duplicação da BR-135, mas que, até agora, infelizmente, ainda está parada. Eu fui e vim várias vezes, passei pelo Campo de Perizes, e, lamentavelmente, Senhor Presidente, nós estamos com as máquinas paradas, sem trabalhadores nas vias, e o prejuízo é imenso. E o principal prejuízo é das vidas humanas que são perdidas ao longo realmente desse trajeto, por conta das dificuldades de acesso, dos buracos, das vias realmente inadequadas para o transporte dos dia a dia dos milhares dos maranhenses e aqueles que utilizam essas vias para se deslocar dentro do Estado do Maranhão. Então, ali naquele trecho da 135, infelizmente, nós precisamos ainda, por mais que tivéssemos já ações pontuais pela Comissão de Transportes da Assembleia, mas ainda precisamos instigar, precisamos cobrar, precisamos fazer com que, realmente, nós levemos a dignidade a todos os motoristas que ali passam e precisam de uma condição trafegável para fazer seus deslocamentos. E nós sentimos isso na pele, tanto infelizmente pela falta de infraestrutura, nos buracos, enfim, nas condições péssimas que estão ali, e pelas obras, que além de tudo prejudicam, e pela falta de sinalização, que é realmente uma situação deplorável. Mas eu vou falar também da BR-222, da MA-014 também, que nós estivemos percorrendo, mas eu vou fazer no tempo dos blocos e de já agradeço a atenção de todos e que possamos unir forças. Inclusive, faço um destaque aqui, eu conversando com o nosso presidente Vinícius, ele de pronto já se predisps a marcar uma audiência com o Ministro dos Transportes. Eu quero agradecer a sua presteza na atenção àqueles que infelizmente estão perdendo as suas vidas nessas BRs e precisam da celeridade dessas obras. Eu acredito que qualquer vida humana é inestimável e nós temos pressa para resolver essa problemática, porque outros estados, outras BRs em outros estados estão em perfeitas condições, e por que o Maranhão tem que passar por isso? Por que temos que passar pela falta de infraestrutura? Nós temos é que cobrar, nós temos que realmente fazer com que o nosso direito valha tanto quanto àqueles de outros estados. Então é por isso que nós temos que nos unir em defesa das BRs, das MAs no estado do Maranhão. Muito obrigado a todos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO- Deputado Cabo Campos.

O SENHOR DEPUTADO CABO CAMPOS (sem revisão do orador) – Senhoras e senhores, nosso cordial bom dia. Bom dia a todos da galeria, da imprensa, blogueiros, amigos parlamentares, companheiros e companheiras que fazem a segurança desta Casa, policiais, bombeiros militares e a todas as cidades maranhenses, a quem saúdo através das lentes da TV Assembleia, canal 51.2. Queridos, o nosso companheiro Júnior Verde muito bem já falou hoje a respeito da greve da Polícia Civil. O companheiro Wellington também saudou os colegas ontem, bem como também o companheiro Furtado e os demais companheiros. Creio que o diálogo do Governo do Estado vai ser permanente e nesse sentido chegaremos a denominadores comuns, para que possamos ter novamente os nossos companheiros da Polícia Civil na ativa, em 100% na sociedade. E cremos também naquilo que nós sempre acreditamos, que o nosso

Governador Flávio Dino, que é um homem de bem, um homem proposto ao diálogo, irá proporcionar também esse diálogo junto com os colegas. Senhoras, hoje exatamente no dia de hoje e amanhã nós teremos na Praça Maria Aragão o projeto EXPOSEGMA. Hoje nós temos como tema a campanha de combate às drogas e à violência dentro das escolas e comunidades. O evento contará com 100 stands sendo apresentados pelos órgãos de segurança pública, assim também como participarão representantes das Secretarias Municipais e Estaduais, Cultura, Educação, Saúde, Esporte, Turismo e Comunicação, igrejas católicas e evangélicas, que estarão levando para dentro das escolas a palavra de Deus, representantes da Polícia Militar, Civil, Federal, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e outros segmentos da segurança pública que ministraram palestra sobre bullying, violência sexual, violência contra a mulher, educação no trânsito, poluição sonora, assim como outras demandas também. Portanto, hoje, 4 de agosto, e amanhã teremos, na Praça Maria Aragão, esse stand do Exposegma para o qual todos os parlamentares da sua cidade estão convidados. E para terminar, já falei sobre a Polícia Civil e hoje eu quero saudar um camarada que comprou o meu coração há exatamente 47 anos, ele é mais velho do que eu treze anos apenas, hoje está fazendo 50 anos, meio século de vida, o nome dele é José Antônio Campos, meu irmão, único irmão homem que eu tenho, já passamos todas as dificuldades que podemos ter passado na vida, e com todas as dificuldades ele conseguiu fazer uma faculdade, formou-se em Agronomia. Naquela época só existiam Ufma e Uema, ter um negro na faculdade era um dificuldade, e ele conseguiu superar todos esses obstáculos, a pobreza superou, as dificuldades familiares que nós tínhamos, superou todos os efeitos contrários e hoje é um homem de sucesso. Quero parabenizar o meu irmão que, em 91, foi para a cidade de Pinheiro... Aqui saúdo meu companheiro Othelino, saúdo também o companheiro Zé Inácio. Ele foi para a cidade de Pinheiro, fez família lá, hoje é funcionário do TRT, empresário, educador, já foi vereador na cidade de Central do Maranhão, um homem de bem. Meu irmão reúne qualidades impressionantes, mas a maior delas é a superação. Deus abençoe a todos, em nome de Jesus.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Vinícius Louro com a palavra.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (sem revisão do orador) - Senhor presidente, senhoras deputadas e senhoras deputados, internautas, telespectadores da TV Assembleia, membros da galeria e funcionários deste Poder. Senhor presidente, o que me traz hoje a esta tribuna é para parabenizar o Fórum da Comarca de Pedreiras, na pessoa da doutora Larissa Tupinambá, da 3ª Vara, o doutor Marcos Adriano, a doutora Gabriela, doutor Cristóvão, doutora Carine, que é uma juíza de Santa Inês r que foi nos prestigiar na Comarca de Pedreiras pelo belíssimo trabalho social que ali foi realizado pela doutora juíza Larissa Tupinambá. Refiro-me ao Casamento Comunitário. Vários casais se uniram em matrimônio, tanto no município de Lima Campos, com 57 casais, em Trizidela do Vale, 65 casais, e no município de Pedreiras, com 99 casais. Ação social que fez com que essas pessoas carentes pudessem realizar um sonho, que é essa oficialização do seu matrimônio. Então foi muito importante para os municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos esse casamento comunitário. A gente fica feliz de ser convidado e fazer parte dessa ação social. Nós aqui representamos a regional de Pedreiras onde também temos um grande trabalho social. Então é muito importante a nossa presença lá nesses casamentos comunitários. Senhor presidente, escutando o discurso do nobre amigo e colega deputado Júnior Verde, sendo público e notório ver a situação das nossas BRs no estado do Maranhão. Há poucos dias agora, na semana passada, eu estive em Brasília junto com Valdemar Costa Neto, do PR, onde nós iremos marcar uma audiência com o ministro de Transporte do Governo Federal, para que a gente possa levar a verdadeira situação em que se encontram nossas estradas, nossas BRs. Fizemos várias visitas, principalmente ao município de Bacabeira, foi convidada a comissão, estivemos lá com o prefeito Alan Linhares, com o deputado Glalbert Cutrim, com o deputado César Pires, com o deputado Eduardo Braide, deputado José Inácio e outros deputados e lideranças. Peço desculpas se eu não me recordo o nome agora. Olhamos



aquela duplicação que estava paralisada. Confesso que alguns dias atrás eu vi a movimentação dos maquinários naquela grande obra que tem um prazo. O Gerardo, que é o superintendente do DNIT aqui no estado do Maranhão, disse que iriam entregar essa obra até o final do ano, mas vejo que a obra não está com tanta velocidade como estaria em outros tempos, porque ali, deputada Graça, nós passávamos e olhávamos as máquinas trabalhando até na madrugada, e hoje não, não está aquele trabalho intenso. E vendo também o restante da BR, nós sabemos que existem empresas que recebem para fazer a manutenção dessas estradas. E o que me chama mais atenção, deputado Cutrim, é que a gente chega de Peritoró para Timon, a gente vê a qualidade de um asfalto, a gente vê a empresa trabalhando até num período chuvoso. Como eu viajo bastante para Teresina, passava naquela estrada vendo a empresa trabalhando, mas aí o trecho que liga Alto Alegre a São Luís, a gente vê que realmente é um descaso, a empresa não tem preocupação, mesmo acontecendo vários acidentes por causa de buracos. A gente passa nas estradas vendo muitos buracos, até caminhonetes paradas nos acostamentos porque estourou um pneu por causa de um buraco. Então, deputado Júnior Verde, nós vamos até lá junto com a Comissão de Obras e Serviço desta Casa a fim de fazer uma visita ao Ministério dos Transportes, para a gente levar a real situação das nossas estradas e cobrar que sejam efetivados mesmo esse trabalho de manutenção e o trabalho da conclusão da duplicação da entrada de São Luís. Muito obrigado, senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputada Andréa Murad.

O SENHOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE – Senhor presidente, pela ordem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Pela ordem, deputado Braide.

O SENHOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE – Antes de a deputada Andréa subir à tribuna, eu só gostaria de pedir, assim que possível, que a sessão fosse suspensa oportunamente para que o deputado Max Barros pudesse receber as congratulações pelo transcurso de seu aniversário agora nesse final de semana, senhor presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Muito importante. Quando terminar o Pequeno Expediente, eu vou interromper por dez minutos.

A SENHORA DEPUTADA ANDRÉA MURAD (sem revisão da oradora) – Senhor presidente, senhoras e senhores deputados, galeria, imprensa. Durante o recesso, houve a denúncia de propina no governo do Estado, mais um escândalo do governo. Simone Limeira, do PC do B, exercia o cargo de assessora especial do governador e é acusada de ter recebido propina para liberar o pagamento do transporte escolar. Nós temos que realmente nos perguntar por que tantos escândalos referentes à propina estão acontecendo no governo. Márcio Jerry, braço direito do governador, quem de fato manda no Estado, também foi denunciado por oferecimento de propina para o Uirauchene. E aí como é que as coisas vão ficar? Vai ficar tudo por isso mesmo? Foram depositados na conta da Simone primeiro R\$ 04 mil e depois mais R\$ 04 mil. A Simone disse que o primeiro depósito foi uma colaboração do carnaval, e o segundo foi colaboração de quê? Ela disse que foi armação. Então alguém depositou R\$ 4 mil na minha conta por uma armação, sendo que já tinham sido depositados quatro mil anteriormente. São coisas que realmente nesse governo não dá para a gente entender. Então, quando essa denúncia foi publicada no blog do Diego Emir, eu fiquei me perguntando até onde o governo vai caminhar dessa forma. É propina lá, propina para cá, e nada acontece. Todo mundo sabe da ligação da Simone Limeira com o governador Flávio Dino, e a Secom emite uma nota dizendo que a assessora não tem nenhum poder decisório, porém ela representou o Estado nas negociações com os índios em Grajaú, inclusive foi um helicóptero do GTA para Grajaú. Então eu fico me perguntando qual o poder que a Simone tem de andar no helicóptero

do GTA para Grajaú e receber dinheiro na sua conta. Tem também agora escândalo de propina na Sinfra. Um assessor da Sinfra é acusado de cobrar 20% de propina para liberar as obras para as prefeituras. Os prefeitos estão revoltados. E o que se sabe é que o assessor tem o consentimento do Clayton Noleto para fazer esse tipo de coisa, filiado do PCdoB, e cobrando propina para obras de asfaltamento. Então onde é que o governo quer chegar? Isso não seria uma boa hora para a Secretaria de Transparência agir? Porque esses escândalos, a Secretaria de Transparência não age nunca, ela só serve para ficar perseguindo os inimigos políticos. Porque foi para isso que ela foi criada. O mal desse governo é achar que não deve satisfação para a população. O mal desse governo é achar que o povo vai se deixar enganar dessa maneira e ser passado para trás com esse discurso falso de mudança. Quando na verdade o que se olha é tudo aquilo de mais antigo no Brasil, que é essa prática de propina indecente, de comprar as pessoas para fazer aquilo que desejam fazer. Nós temos que ter o dever de cobrar um posicionamento da Secretaria de Transparência nesse caso porque é o papel da Secretaria de Transparência investigar as denúncias que fazemos sobre os erros que o Governo anda cometendo também. Obrigada.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Rafael Leitoa.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (sem revisão do orador) - Bom dia, senhor Presidente Humberto Coutinho, senhoras e senhores deputados, galeria, imprensa. É muito bom retornar depois de um curto recesso para esta Casa, inclusive com a expectativa de um segundo semestre bem melhor do que passou. Até porque a situação em que o Governo do Estado foi encontrado no dia primeiro de janeiro era uma situação totalmente adversa, e aos poucos o Governo vai se encontrando. Digo isso porque no último sábado eu tive a oportunidade de participar de uma atividade na cidade de Caxias em comemoração ao seu aniversário. Pude observar, presidente Humberto, deputado Othelino, que as prefeituras passam extremamente por um momento de crise, inclusive o governo federal que ficou de repassar 1% de acréscimo do FPM, mas cortou pela metade. Antes de cortar pela metade, já diminuiu o repasse. E a gente vê, assim como vimos no sábado, o deputado Ricardo Rios também estava presente no momento, uma administração como a administração do prefeito Léo Coutinho, investindo onde tem que se investir que é na educação. O governador Flávio Dino participou da inauguração de três escolas e digo aos senhores que são escolas de padrão particular e alto porque são escolas com revestimento cerâmico, escolas com ar condicionado e escolas com piscinas. E olha a dificuldade da manutenção desse ensino diante da dificuldade financeira por que passam os municípios. Essas atitudes que os prefeitos maranhenses estão conseguindo fazer nos seus municípios, mesmo através de toda essa crise. E ainda mais, os dois anos iniciais desses gestores, de completa perseguição, pois aqui no Maranhão não é segredo de como eram tratados os prefeitos no governo passado. Se fossem aliados, eram bem tratados. Se fossem adversários, além de não serem bem tratados, eram perseguidos no intuito de atrapalhar suas gestões. E o prefeito Léo Coutinho tem se mantido firme no propósito de dar continuidade ao que o ex-prefeito Humberto Coutinho já fez naquela cidade, apesar de ser muito difícil superar uma administração como foi a administração do presidente Humberto Coutinho como prefeito de Caxias. E a realidade tem que ser dita, e a população de Caxias reconhece isso. Eu tive a oportunidade de conhecer, de perto, a administração dele, inclusive no segmento de saneamento, onde há um dos poucos SAAES, do município, no Estado do Maranhão, que é superavitário, um dos poucos SAAES, que é organizado, e consegue dar água de qualidade para seu povo, que consegue ter esgoto tratado para seu povo, claro que também passou pela perspicácia do Presidente em conseguir os recursos, e não só em consegui-los, aplicá-los corretamente e com êxito, diferente do que aconteceu em algumas cidades do Maranhão, inclusive a minha Cidade de Timon, e como hoje acontece em alguns municípios maranhenses, e inclusive afora do Estado do Maranhão. Mas ressaltar também, senhor Presidente, que Timon, Parnarama, Matões, que são municípios administrados por prefeitos que eram aliados em primeira hora, do governador Flávio Dino, já sentem a realidade de ter um Governo que se preocupa de verdade com os municípios



sem se preocupar com a situação partidária, eleitoral dos prefeitos. O governador Flávio Dino já esteve em Timon inaugurando obras, anunciando outras, inclusive a que veio anunciar em Caxias, no sábado, já havia também anunciado no Município de Timon, que é a construção do Núcleo de Formação em Tempo Integral, que também Caxias vai receber, além da construção de outra Escola de Ensino Médio, porque há necessidade de fazer isso, e na visita, Presidente, do Governador Flávio Dino, no município de Timon juntamente com a secretária Áurea, colocamos a necessidade de mais escolas de ensino médio, e já tivemos a grata notícia de que o governador junto com a secretária Áurea Prazeres, atendendo também um apelo nosso, que reiniciasse a obra da Escola de Ensino Médio, do Conjunto Novo Tempo, e acabei de receber a informação que essa escola será retomada, como assim é o desejo de nós timonenses. O município, na quinta-feira, irá receber a construtora. E, na próxima semana, com certeza, essa obra será reiniciada porque o governador, assim como reiniciou também os 8 km de asfalto paralisado na gestão passada, reiniciou agora e já inclusive concluiu, estamos trabalhando para que mais asfalto chegue na cidade de Timon, para que mais asfalto chegue na cidade de Parnarama, em toda região e em todo o Estado do Maranhão porque que assim é que tem que ser o governador: administrar o Estado do Maranhão não importando de quem seja o seu aliado político, ele tem que administrar o Estado do Maranhão para todos os maranhenses porque assim é que foi eleito e assim é que tem que ser e assim é que está acontecendo nos dias de hoje no Estado do Maranhão. Era isso, Senhor Presidente, muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Sousa Neto.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, bom dia, amigos deputados, deputadas, galeria, aos amigos da imprensa, aos telespectadores da TV Assembleia e a todos que nos assistem meu mais cordial bom dia. Senhor Presidente, eu fiquei um pouco curioso, na verdade, quando eu olhei uma postagem do então governador Flávio Dino na sua página pessoal, onde ele afirma que, em julho de 2014, foram registrados 70 homicídios aqui na capital e em julho de 2015, está lá na página pessoal do Governador, foram registrados apenas 44 homicídios, uma redução de 34% em relação a julho de 2014 para julho de 2015. Agora, Governador Flávio Dino, a mentira tem perna curta. Parece que o senhor não aprendeu semana passada quando foi desmentido publicamente pelo Governador Alckmin. Eu tenho dados da própria Secretaria de Segurança, senhor Governador Flávio Dino, que a relação ainda é parcial, tirei agora há pouco. O senhor está se contradizendo nas palavras e ninguém vai confiar na palavra do Governador ou nas estatísticas que o senhor coloca no site? Aqui na estatística do Governo do Estado do Maranhão, Secretaria de Segurança Pública, ainda não fechou o mês de julho. E quando V.Exa. falou que só foram 44 homicídios, no site da Secretaria de Segurança Pública, no total foram 45 vítimas de crimes violentos letais, intencionais. Mais cinco vítimas de roubo seguido de morte, também homicídio, que o senhor tenta esconder para tentar passar uma falsa sensação de segurança. Mais cinco de lesão corporal seguido de morte e mais duas vítimas de morte a esclarecer. Chegamos ao total de 57 mortes e ainda não fechou o mês de julho, como está aqui no site da Secretaria de Segurança Pública. Então, senhor Governador, não me venha para a página pessoal tentar passar uma falsa sensação de segurança, dizendo que em julho de 2014 foram 70 e em julho de 2015 nas suas contas o senhor já fechou o mês com 44 mortes, dizendo que foi uma redução de 34%. Isso é uma mentira pública, porque eu estou comprovando os dados que o senhor, através da Secretaria de Segurança Pública, manda divulgar, mas tenta maquiagem, tenta esconder da população. Mas eu fiquei encucado porque quando terminar essa contabilidade do mês de julho de 2015, espero que não ultrapasse as 70 mortes, que é isso que ninguém deseja. Queremos que realmente a segurança pública seja voltada não só para o discurso, voltada não só para a mentira, voltada não só para enganação, mas que seja esclarecedora para a população maranhense. Tenho os dados aqui, se algum colega quiser olhar, fique à vontade. A imprensa tem esses dados através da própria Secretaria de Segurança do próprio Governador. O Governador vai para a rede social falar de uma estatística e a Secretaria que

ele coordena, que ele comanda, o desmente publicamente, dizendo que a realidade não é o que ele diz, muito obrigado, senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Othelino Neto.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Declino, senhor Presidente.

#### IV – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO - Requerimento nº 377/2015, de autoria do deputado Fernando Furtado. Em discussão. Em votação. Os senhores deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 378/2015, de autoria do Deputado Fernando Furtado. Em discussão. Em votação. Os senhores deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento 379/2015, de autoria do Deputado Eduardo Braide.

O SENHOR DEPUTADO EDUARDO BRAIDE – Presidente, pela Ordem. Senhor presidente, eu gostaria de aditar o requerimento para que, além da cópia que será encaminhada ao presidente da Câmara, deputado Eduardo Cunha, pudesse ser encaminhada uma cópia a cada representante da nossa bancada federal também da aprovação desse requerimento, senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO - Se não houver oposição do Plenário, está aprovado. Em discussão. Em votação. Os senhores deputados e deputadas que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Deputada Francisca, deputada Graça para compor a Mesa. Requerimento à deliberação da Mesa. Requerimento nº 375/2015, de autoria do Deputado Rigo Teles, e do Deputado Wellington do Curso anexado por se tratar de matéria correlata.

A SENHORA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO – Presidente, Questão de Ordem. Peço permissão aos requerentes, aos autores do requerimento, Deputado Rigo Teles e Wellington do Curso, para assinar também esse Requerimento.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Se não houver objeção dos autores. O senhor autoriza que a deputada assine também o seu Requerimento?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Com todo prazer, uma honra.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Subscrito pela deputada Valéria Macedo. Deferido. Estão inclusos na Ordem do Dia da sessão de amanhã, quarta-feira o Requerimento nº 380/2015, de autoria do deputado Adriano Sarney, e o Requerimento nº 381/2015, de autoria do deputado Wellington do Curso. Suspendo a Sessão por 10 minutos para parabenizarmos o aniversariante do dia, deputado Max Barros.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO - Está reaberta a Sessão.

#### V – GRANDE EXPEDIENTE.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO - Não há orador inscrito. Tempos dos Partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Deputado Eduardo Braide, quem vai ocupar o espaço? Deputado Cabo Campos, por 10 minutos, com direito a apartes.



O SENHOR DEPUTADO CABO CAMPOS (sem revisão do orador) – Senhores, o meu cordial bom dia novamente. Saúdo a todos dizendo Deus seja louvado e o nome do Senhor seja exaltado no nosso estado do Maranhão. Senhores, o que me traz à tribuna novamente nesse tempo dos blocos são três assuntos específicos ou diferentes. O primeiro assunto é uma prestação de contas que eu devo fazer à comunidade da Baixada, de modo especial à Casa Legislativa Municipal de Pinheiro, que me tem chegado muitas demandas daquela Casa Parlamentar e nós temos que prestar contas a esses cidadãos baixadeiro, que muito me orgulha de ter recebido uma Moção de Aplauso daquele local logo quando ganhamos a eleição. E, segundo eles, eu fui o primeiro parlamentar a usar aquela tribuna para agradecer uma Moção de Aplauso. E tem tido chegado muitas demandas daquela Casa Legislativa, as quais quero aqui ler. Porque recebemos no primeiro mês, em nosso gabinete, várias demandas da Baixada Maranhense e das demandas recebidas da Câmara Municipal de Pinheiro, todas foram atendidas. Quais sejam: a Indicação sobre o Rio Pericumã, obra já autorizada pelo Governo do Estado; implantação do IML de Pinheiro; implantação da Delegacia Especial de Combate às Drogas e Entorpecentes de Pinheiro; recuperação da MA-006, que liga Pinheiro ao Distrito de Paraíso, município de Pinheiro-MA; restauração da estrada vicinal que dá acesso à comporta em Vila Matias na zona rural do município de Pinheiro; criação do Centro de Recuperação de Dependentes Químicos em Pinheiro. Senhores deputados, tais emendas são de extrema importância para a cidade de Pinheiro e para toda a Baixada Maranhense, que precisa desta Casa legislativa para atingir o desenvolvimento e progresso. Queridos, nota-se claramente que parte das demandas aqui são estruturais ou de segurança pública. E na questão da segurança pública quero avisar que nos dias 05 e 06, ou seja, amanhã e depois teremos aqui o II Fórum das Comunidades Terapêuticas, onde o companheiro Ericsson e a Comunidade Terapêutica nos procuraram para nos ajudar com isso, e as demandas aqui de Pinheiro também não fogem a isso. Nós entendemos e temos a real noção daquilo que nós temos pesquisado e que 92% das ligações que chegam até o CIOPS são oriundas ou de características por consequência das drogas. Logo a Delegacia de Combate ao Entorpecente e a criação de um Centro de Colaboração de Dependente Químico de Pinheiro são uma tangente pela qual nós vamos lutar muito. Queridos, recebi também o segundo assunto, é um manifesto da mesma cidade que trata de um pedido a um policial militar que é feito por 11 vereadores da cidade de Pinheiro que assinaram esse manifesto, o qual eu quero aqui ler e dizer a este Parlamento que possa enviar também, quero enviar esse manifesto também ao governador do Estado, ao secretário de Segurança e ao comandante geral da Polícia Militar. O manifesto vem da Câmara Municipal de Pinheiro e diz: “Senhor deputado, a sociedade pinheirense, representada pelo Poder Legislativo deste município, vem se manifestar contra a permanência do Major Antônio Ferreira Brandão no comando do 10º Batalhão de Polícia Militar com sede nessa cidade de Pinheiro. Desde que assumiu o comando, tem mantido um clima de cordialidade principalmente que tange a transmissão de confiança e crédito, pela eficiência e eficácia com que são prestados os seus serviços, sendo exemplo de dedicação, perseverança, trabalho e profissionalismo. A sua estada à frente desse batalhão vem conduzindo ações pautadas nos princípios da ética, da moral e da legalidade, assim sendo um exemplo de comandante militar orientado pelos princípios do trabalho e do coletivo. Nossa cidade de Pinheiro, neste ato representada pelo seu Poder Legislativo, verdadeiro signatário dos anseios democráticos e da sua sociedade, assim faz jus a nosso manifesto quanto à permanência do major Antônio Ferreira Brandão no 10º Batalhão pelos bons serviços prestados junto a nossa sociedade, sendo responsável por várias ações de combate à criminalidade e tráfico de drogas. Pinheiro, Maranhão, 15 de julho de 2015.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Cabo Campos.

O SENHOR DEPUTADO CABO CAMPOS – Pronto, comandante.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Othelino, V. Ex.<sup>a</sup> me concede um aparte?

O SENHOR DEPUTADO CABO CAMPOS – Agora, meu chefe.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (aparte) - Eu quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento. Esse assunto inclusive seria abordado por mim, mas V. Ex.<sup>a</sup> tem mais autoridade até para tratar do assunto por ser policial. Eu também acompanhei com preocupação o episódio lá, conheci o major Brandão depois que ele foi designado para ser comandante da Polícia Militar em Pinheiro e conheci a tempo de admirar o trabalho dele, a forma como conduziu a polícia em Pinheiro, combateu a criminalidade com eficiência. E a troca de comando, até para quem é um leigo no assunto da polícia como eu, imagino que seja um procedimento normal, corriqueiro, mas a forma como foi feita foi realmente muito estranha, acabou expondo um policial que tem uma bela carreira na Polícia, que é reconhecido pelos seus colegas por onde passou por ter feito um bom trabalho, e achei realmente estranha a forma como foi conduzido. Até porque, Cabo Campos, a substituição do comandante foi divulgada nos veículos de comunicação ligados ao prefeito da cidade 10 dias antes da substituição. Então como é que eles já sabiam antes? E mais: quando chegou a São Luís, foi conduzido à Delegacia e lá foi constatado que não havia cometido crime e quanto mais poderia se dar um flagrante naquele policial. Ou seja, achei que ali se expôs um policial de forma desnecessária e ele foi punido, na minha avaliação, julgado, prejudicado de maneira injusta e provocou um grande mal-estar não só na classe política, mas na sociedade da cidade de Pinheiro.

O SENHOR DEPUTADO CABO CAMPOS - Eu quero agradecer ao nobre companheiro deputado Othelino Neto pelo aparte. Quero que registrem nos autos deste meu pronunciamento. E quero complementar a sua palavra, deputado Othelino, dizendo que na Polícia Militar se faz uma grande injustiça, o homem é condenado antes que se tramite em julgado. E tem até um Projeto de Lei tramitando aqui nesta Casa, que ocorre o seguinte: se alguém é denunciado, pelo simples fato de ser denunciado na Justiça, no Ministério Público, ele fica impedido de receber uma promoção. O mesmo fato ocorre com relação ao caso do Major Brandão, na cidade de Pinheiro, a quem saúdo. Eu quero aqui também falar sobre um terceiro assunto. Eu fico muito feliz e muito satisfeito quando vejo o Tribunal de Justiça fazer eco a esta Casa. Os Poderes são independentes, mas podem caminhar harmoniosamente. Eu entrei com dois projetos de lei nesta Casa, ambos são do ingresso na Polícia Militar? um trata sobre a altura, que diminui de 1,65m para 1,60m para o ingresso de homens, e de 1,60m para 1,55m para mulheres, além de estender o ingresso da corporação até 35 anos. Nós temos aqui a determinação do juiz que fala sobre o CFO da UEMA e diz exatamente o seguinte: com base em ação civil pública, eu não sei se foi a nossa, doutor Augusto, eu vou verificar isso, se foi a nossa ação que nós pedimos a questão do Ministério Público se manifestar, e o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, o Dr. Clésio Coelho Cunha, decidiu que a Universidade Estadual do Maranhão deverá acatar inscrições de candidatos ao vestibular para o curso de Formação de Oficiais que tenham entre 28 e 35 anos. Faça uma pequena pausa. O nosso projeto de lei estende a idade mínima para o soldado de 28 para 35 anos, de mulheres com menos de 1,60m e homens abaixo de 1,60m que possuam carteira de habilitação nacional, e que sejam considerados 35 anos aos candidatos já integrantes da Polícia Militar do Maranhão e daqueles que possuam sinais adquiridos tais como orifício na orelha, etc. O que é interessante é que o edital inibe a ascensão da carreira do policial militar, quer dizer, o soldado, o cabo, o sargento com mais de 28 anos não serviriam mais para fazer o CFO. E o juiz muito bem... Inclusive quero parabenizá-lo por essa decisão. Eu estou aqui de coração muito grato porque está fazendo eco ao pensamento deste Parlamento através deste deputado que vos fala com nosso projeto. Portanto, estão de parabéns os policiais militares, o Dr. Clésio, a sociedade maranhense e este Parlamento. Muito obrigado, senhores.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Othelino 10 minutos, com direito a apartes.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO (sem revisão do orador) – Senhor presidente, senhores deputados, senhoras deputadas,



ouvi o pronunciamento da deputada Andréa hoje focado em críticas e agressões a quadros do PC do B, do episódio envolvendo a militante política Simone Limeira, ela emitiu uma nota explicativa, onde ela explicou uma colaboração para um bloco carnavalesco e acusou o segundo depósito como tendo sido armado pelo empresário Cacique, que para mim, por exemplo, ele carece de credibilidade, o referido Cacique, o Iaracçuene, basta ver os inquéritos que o referido cacique responde na Polícia Federal. E a Simone Limeira, inclusive, de forma corajosa, pediu a exoneração do cargo de assessora especial do Governador, para demonstrar que prefere estar fora do cargo, sem representatividade do cargo para que o episódio possa ser investigado e para que as coisas fiquem esclarecidas e não fiquem pairando essa dúvida sobre a postura dela. Com relação ao secretário de Infraestrutura, o nosso querido secretário Clayton Noleto, assim como o secretário adjunto Adnaldo Neles, quadros importantes no nosso partido, não merece maiores comentários o assunto, porque se existe uma denúncia que um determinado servidor público está cobrando propina, para que um determinado pagamento seja feito ou para ter um determinado benefício, não adianta simplesmente levantar a suspeita, não adianta simplesmente ficar divagando com palavras, é preciso nesta tribuna fazer, deputado Marco Aurélio, como fazíamos quando denunciávamos desmandos do governo anterior.

O SENHOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO – Permita-me um aparte, deputado?

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Concedo já um aparte, deputado Marco Aurélio. Nós denunciávamos e dizíamos quem estávamos denunciando. Mostrávamos o nome do gestor público que estava sendo acusado da denúncia. Assim fizemos com os convênios fantasmas, denunciávamos, representamos contra o então gestor, assim fizemos em diversos outros casos. Então trazer simplesmente uma suposição para esta tribuna significa levantar a suspeita sobre alguém que está cumprindo o seu dever. E aí falar, querer sugerir que a propina seria para liberar os pagamentos, os prefeitos pagariam propinas para que tivessem os pagamentos das obras que estão pendentes do governo anterior não tem nem sentido. Até porque os prefeitos não são ordenadores de despesa nesse caso, a obra é executada diretamente pelo governo do estado. Então não faz o menor sentido, é uma acusação que carece absolutamente de fundamento. Por isso fiz questão de vir à tribuna para consertar essa suspeita que, de forma frágil, tenta se levantar contra quadros do PCdoB. Deputado Marco Aurélio.

O SENHOR DEPUTADO PROFESSOR MARCO AURÉLIO (aparte) – Se o objetivo é levantar dúvida, não tem a menor fundamentação. Isso porque a denúncia tem que ser apresentada com provas. E digo a respeito da Secretaria de Infraestrutura, quando foi levantado pela deputada, com base em denúncias que foram feitas sem a menor prova. Digo isto porque, primeiro, não identifica o agente, não identifica, não dá o nome, em 2º lugar que as obras executadas pelo Programa Mais Asfalto, são executadas de forma direta pelo Governo do Estado. Como alguém iria pedir algum tipo de propina ao prefeito se a obra é executada pelo Governo do Estado. Então, cai por terra esta argumentação. Ao mesmo tempo em que a própria Secretaria e o secretário sentem total segurança e pedem para serem investigados, quem fez a denúncia, que a faça ao Ministério Público, não apenas verbal, não apenas com intuito político, que a faça ao Ministério Público, porque a Secretaria e o secretário, juntamente com todos que estão desenvolvendo o trabalho ali tenha a total segurança. Eu acho que a denúncia ela tem que ser feita assim com fundamentação, com provas e não apenas da boca para fora. E digo isto porque, é motivo de orgulho para todo Estado do Maranhão o relevante trabalho que a Secretaria Estadual de Infraestrutura vem fazendo e tem mudado a realidade dos municípios do Maranhão.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputado Marco Aurélio, agradeço pelo aparte. E peço que incorpore ao meu pronunciamento. E enfatizo que tenho plena confiança no Secretário Clayton Noleto, um dos quadros de maior destaque do nosso partido. E

por isso foi convidado pelo Governador para comandar esta importante secretaria e tem a nossa confiança. Quanto ao secretário Rodrigo Lago, deputada Andrea, mesmo aquele inquérito fajuto que foi criado à época, não conseguiu indiciar o secretário Rodrigo. Se V. Ex.<sup>a</sup> pegar o inquérito, e ele hoje estar no Ministério Público, o secretário Rodrigo Lago não foi indiciado. Não foi indiciado e também não foi denunciado. Naquele inquérito ainda nem foi oferecida ou não a denúncia com relação às pessoas que foram indiciadas. Mas repito: o Secretário Rodrigo Lago não foi indiciado, não existe nada que desabone a conduta do Secretário Rodrigo Lago, seja como Secretário, tem sete meses que é Secretário de Estado, seja como advogado. Rodrigo Lago, como advogado, nunca sofreu uma representação sequer. É tido no meio do judiciário como um advogado diligente, preparado, estudioso, um constitucionalista respeitado e um dos mais brilhantes advogados que atuam na área eleitoral.

O SENHOR DEPUTADO RIGO TELES – Deputado Othelino, V. Ex.<sup>a</sup> pode me conceder um aparte?

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO – Deputado Rigo Teles.

O SENHOR DEPUTADO RIGO TELES (aparte) – Deputado Othelino, V. Ex.<sup>a</sup> está sendo muito feliz no pronunciamento, e realmente eu o conheço. O doutor Rodrigo Lago, como advogado, já trabalhou até para mim, já foi o meu advogado, em certo período. É um cidadão íntegro. Até onde eu conheço, é um cidadão que realmente tem um trabalho prestado, é uma pessoa que está querendo mostrar a realidade do Estado na Secretaria de Transparência, mas isso incomoda! Isso incomoda. Então quando você incomoda alguém, você realmente recebe retaliações. Mas o que eu digo é o seguinte: o Governo do Maranhão tem bons secretários, mas os secretários todos são bons e bem escolhidos tecnicamente. Mas o que eu vejo hoje a oposição pregar em cima do Secretário Rodrigo Lago, eu vejo que na realidade não é para ele isso que estão pregando, porque é um homem sério, um homem realmente transparente, um homem digno, e você não tem o que desabonar a conduta desse cidadão, eu não conheço. Então para a oposição a única maneira é procurar qualquer um, para que seja o bode expiatório. E eu vejo esse momento. Então pegaram, é momento, e nesse momento pegaram o doutor Rodrigo Lago. Mas aqui é o seguinte: falar é fácil, agora difícil é você levar a realidade das palavras que são ditas contra ele. Então aqui ele tem o nosso apoio, tem o meu apoio e a solidariedade de um amigo, de um companheiro e de um parlamentar que o conhece e conhece o cidadão e conhece o seu trabalho.

O SENHOR DEPUTADO OTHELINO NETO - Agradeço o deputado Rigo pelo o aparte e concluo esse pronunciamento dizendo que a cada dia que passa eu me orgulho mais do Governo Flávio Dino. Ontem mesmo fiz referência a mais uma imoralidade que este governo pôs fim, que foi a isenção que foi dada de forma ilegal, de forma imoral, isenção do pagamento para as empresas, o pagamento de ICMS para as empresas que operam o *Ferry Boat* aqui. Este é um exemplo de muitos privilégios que estão sendo rompidos por esse governo e é justamente essa abstinência que não acaba nunca, porque já são sete meses e já era para se conformar, é que provoca esse denunciamento sem fundamentos contra pessoas de bem. E eu incluo nessa lista tanto o Secretário Clayton Noleto quanto o Secretário Rodrigo Lago, que certamente já foi advogado de muitos de nós que estamos aqui diretamente em alguma questão no Tribunal Regional Eleitoral, ou mesmo quem não teve o privilégio de ter sido assessorado pelo doutor Rodrigo Lago certamente conhece alguém que já teve os serviços advocatícios prestados de forma decente e de forma correta e competente pelo doutor Rodrigo Lago. Enfim, era isso para corrigir e para não deixar que suspeitas fiquem pairando sobre pessoas de bem.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Wellington do Curso, por onze minutos, com direito a apertes.



O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO (sem revisão do orador) – Senhor Presidente, demais membros da Mesa, galeria, imprensa, Senhoras e Senhores Deputados, internautas, telespectadores que nos acompanham, através da TV Assembleia. Senhor Presidente, eu ocupo, mais uma vez, na manhã desta terça-feira, a tribuna desta Casa para destacar dois projetos de lei de nossa autoria. Nós protocolamos na manhã de hoje, aqui na Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, dois projetos de lei em defesa das pessoas com câncer. Hoje, 04 de agosto, é o dia da campanha educativa de combate ao câncer. E quando se trata de câncer, quando se fala do câncer, a informação pode salvar vidas. Eu quero ressaltar, na manhã de hoje, a importância da prevenção e do combate ao câncer. Durante o período de recesso, nos últimos quinze dias, eu estive visitando o Hospital Aldenora Belo em três oportunidades e em uma dessas visitas na casa de apoio onde são abrigadas catorze crianças que estão se recuperando do tratamento e da quimioterapia. Visitei também os leitos da pediatria onde encontramos crianças que estão em fase de tratamento. E o que nós observamos, deputada Andréa Murad, é a abrangência do tempo da realização de exames, e o mais interessante é que quase todas as crianças são assistidas pelo Hospital Aldenora Belo, são crianças do interior do estado. Então, nós detectamos meninos e meninas do interior do estado, deputada Valéria Macedo, que são assistidas pelo hospital e são atendidas pelo hospital e são cenas de cortar o coração, porque muitos saíram de suas casas, já são de origem humilde, saíram das suas casas, abandonaram seus lares, as mães estão acompanhando os seus filhos e sem saber a data de retorno para casa. E o mais importante nesses dois projetos que nós chamamos atenção na manhã de hoje, é dar atenção aos exames às pessoas com câncer. Então, nessas crianças são detectados os tumores, é detectada a enfermidade e elas demoram muito tempo para realizar o exame, 30 dias, 40 dias, 60 dias. Esses dois projetos de lei, um deles que institui o fila zero, para a realização de exame de radioterapia, ressonância magnética e tratamento de quimioterapia no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e estaduais dos conveniados com o Sistema Único de Saúde. No seu Artigo – 1º fica instituído o Programa Fila Zero para a realização de exames de radioterapia, ressonância magnética e tratamento de quimioterapia no atendimento aos pacientes dos hospitais públicos e estaduais e dos conveniados com o Sistema Único de Saúde. E o seu Parágrafo Único, o Programa Fila Zero consiste na obrigatoriedade dos hospitais públicos, estaduais e dos conveniados com o SUS em priorizar o atendimento aos pacientes que necessitam dos exames, no máximo, em 72 horas. Então, se a prevenção é a medida mais correta, principalmente a atenção nesses exames e muitas crianças, muitos pacientes em tratamento de câncer demoram 30, 40, 60 até 90 dias para realização desses exames. Infelizmente, existe uma prática no Brasil, e o Maranhão não fosse à regra, deputada Graça Paz, onde a pessoa entra na fila e, geralmente, liga para uma autoridade, um vereador da sua cidade, secretário, prefeito, um deputado para que essa autoridade fure a fila, ou ajude a furar a fila no atendimento. E é uma prática abominável. Isso está errado. Infelizmente, os menos favorecidos, os mais pobres, os hipossuficientes, as pessoas que estão à margem da nossa sociedade que não têm esse contato, que não têm essa ligação com uma autoridade, com um vereador, com um prefeito, com um secretário ficam mofando na fila, ficam aguardando o seu atendimento na fila. E essa prática, infelizmente, existe, ocorre e nós não podemos fechar os olhos para essa prática. Ela é abominável. E, principalmente, na manhã de hoje, em defesa das pessoas com câncer, que os exames possam ser abreviados, que os exames possam ser feitos com a determinada urgência e a Lei Fila Zero obriga ...

A SENHORA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO - Deputado Wellington, me conceda um aparte?

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Deputada Valéria Macedo, a lei obriga que os exames das pessoas com câncer sejam realizados no máximo com 72 horas, até pela brevidade do tratamento. Deputada Valéria Macedo.

A SENHORA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO (aparte) - Deputado Wellington, eu quero parabenizá-lo por apresentar esse projeto

de lei, abordar esse assunto tão importante nesta Casa. Realmente essa realidade do tratamento do câncer em nosso estado é ainda muito crítica. Sabemos que as filas, e tenho dito isso muitas vezes aí nesta tribuna, pedindo a ampliação desse atendimento no sul do estado, na região central do nosso estado, aqui mesmo na cidade de Caxias onde há uma grande necessidade da implantação desse serviço, na cidade do nosso presidente Humberto. Essa dificuldade da realização do exame é um dos principais gargalos que temos, uma das principais dificuldades que temos no tratamento. A lei federal preconiza no máximo 60 dias, após o diagnóstico do câncer, para se iniciar o tratamento. No máximo. Isso não quer dizer que tem que ser com esse tanto de dias, que já é muito, mas pela questão de diagnóstico, da suspeita, resultado do exame, que já apresenta um prazo longo para quem já está com a doença como o câncer detectada, que sabemos que é fatal se não houver uma urgência no tratamento. E esse assunto que V.Ex.<sup>a</sup> está colocando na tribuna em relação aos exames é muito mais crítico ainda porque a realidade é essa mesma que V. Ex.<sup>a</sup> acabou de dizer. As pessoas entram na fila para fazer um exame que vai detectar o câncer, a sua gravidade e, às vezes, não conseguem, não mofam na fila não, morrem na fila! Não conseguem realizar os exames, porque são caros, uma ressonância é cara, a quota pelo SUS é irrisória, não existe, é uma ou duas por uma regional, os exames custam caro na média de R\$ 800 a R\$ 1.000 a biopsia, o resultado da biopsia demora muito mais, você tem que pagar e ter o resultado. Então, quer dizer, é um tratamento que tem que ser rápido e eficaz para o diagnóstico de uma doença que é fatal, letal, então teria realmente que ter uma atenção especial do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde, de todos nós aqui, parlamentares, e principalmente quanto às crianças que têm uma resistência menor, que são mais vulneráveis e que precisam de uma atenção nossa. Então parabéns por apresentar esse projeto de lei, nós estamos na cidade de Imperatriz que é uma regional de saúde que vem lutando há anos pela instalação da unidade de alta complexidade em câncer, esse projeto se encontra no Ministério da Saúde, tenho pedido nesta tribuna várias vezes o apoio desta Casa que tem dado o apoio para que nós, os nossos deputados federais também, encabeçemos essa luta lá no Ministério da Saúde para que aprove um Unacon para Imperatriz, que vai atender toda essa região que ainda não inclui o tratamento de câncer para criança, o que é uma dificuldade grande no nosso Estado, pois nossas crianças ainda têm procurado o tratamento em Fortaleza, no Piauí e em outros estados com toda essa dificuldade que o senhor tem acompanhado aqui de alguns casos de câncer. Quando passam mal, não têm onde ser atendidas. Graças a Deus, nosso governador Flávio Dino se sensibilizou e fez o convênio da radioterapia em Imperatriz para a toda a região que não tinha, só tinha quimioterapia e algumas cirurgias, essa é a importância de descentralizar esses serviços, mas é importante também descentralizar para outras regiões do estado. É caro o tratamento, nós sabemos, mas tem que haver uma força-tarefa, um foco nessa questão do câncer que tem aumentado muito no Maranhão e tem matado muitas pessoas. Portanto, tem que ter uma atenção especial à criança. Então parabéns, deputado, por ter levantado aqui essa discussão nesta Casa, apresentado esse projeto. O deputado Eduardo Braide também tem feito conosco aqui uma defesa em relação à rapidez nesse atendimento, ao apoio ao Aldenora Belo que é um hospital que merece o apoio de todos nós, porque faz um trabalho essencial e gigantesco em todo o estado do Maranhão, atendendo a maioria dos portadores de câncer do nosso estado. Mas o senhor está de parabéns em colocar aqui esse projeto que vai nos ajudar a trabalhar junto ao nosso governador, que é sensível a essa questão do câncer no estado do Maranhão. Muito obrigada, deputado.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Deputada Valéria, eu que agradeço pelo seu pronunciamento e aproveite também a oportunidade para solicitar aos demais deputados, demais companheiros, demais pares para que nós, juntos, possamos fazer essa força-tarefa em defesa das pessoas com câncer. Deputado Júnior Verde, deputado Vinícius Louro, eu tenho uma aproximação muito grande com o Hospital Aldenora Belo, até por conta do Curso Wellington do Monte Castelo que é próximo ao Hospital Aldenora Belo. Então, nós



desenvolvemos muitas campanhas em defesa das pessoas com câncer do Hospital Aldenora Belo e, nos últimos quatro meses, nós temos desenvolvido um trabalho e ajudado uma criança de dois anos, uma criança de Lagoa Grande, uma criança que é gêmea, ela tem outro irmãozinho que ficou em Lagoa Grande, e a mãe já vem perambulando há quase cinco meses em São Luís nesse tratamento de câncer do Isaac que tem dois aninhos. A gente observa esse sofrimento. Senhor presidente, eu peço a sua benevolência para que o senhor acrescente o Tempo da Liderança, por gentileza, cinco minutos, por favor.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Sem direito a apertes.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO – Então essa aproximação com o Hospital Aldenora Belo e nessa aproximação nós inclusive, em nossas palestras, nossas orientações, deixamos bem claro que as pessoas lutam para vencer na vida, quem é vítima do câncer, quem está com câncer luta para viver. E existe uma diferença de quem luta para viver e de quem luta para vencer, uma diferença muito grande, até porque quem luta para viver luta com muita mais garra, ele tem muita fé em Deus, ele fica à espera de um milagre para que possa se recuperar, para que Deus possa restabelecer a sua saúde, para que ele possa realmente ter a sua vitalidade de volta. Então há a necessidade de que todos nós possamos nos debruçar sobre esse tema. Portanto, um apelo à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e aos demais pares, para que nós possamos aprovar esse projeto. O segundo projeto, aproveitando o tempo que me resta, deputada Valéria Macedo, que é da área de saúde, que é enfermeira, inclusive chamar a atenção desta Casa para um projeto de autoria de V. Ex.<sup>a</sup> que nós também defendemos desde o nosso trabalho quanto candidato a deputado federal em 2010 e deputado estadual na atual legislatura, que é em defesa dos enfermeiros, para que nós possamos pedir brevidade e urgência no projeto que é de sua autoria, para que nós possamos dar total atenção aos enfermeiros. É uma resposta histórica que esta Casa tem que dar aos enfermeiros do estado do Maranhão. E o outro projeto institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Maranhão.

A SENHORA DEPUTADA VALÉRIA MACEDO – Deputado Wellington, só afirmar que é um compromisso do governador Flávio Dino.

O SENHOR DEPUTADO WELLINGTON DO CURSO - Fica instituído o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva. Para fins da aplicação da lei, consideram-se os apoios especiais, as ajudas técnicas, procedimentos especiais, pessoa com câncer clinicamente ativa. São princípios fundamentais deste Estatuto da Pessoa com Câncer, que não vou delinear na sua totalidade, na íntegra, devido do tempo já exíguo, mas no momento oportuno aproveitarei o tempo maior do Grande Expediente, 30 minutos, para que possa detalhar, esmiuçar. Mas o que eu chamo atenção, na manhã de hoje, é para nosso protocolo. Esses dois projetos de lei, fizemos hoje nesta Casa, na Assembleia Legislativa do Maranhão, dois projetos em defesa das pessoas com câncer, que é um projeto que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Maranhão e outro projeto que institui o Programa Fila Zero para realização de exames e atendimentos em caráter de urgência, no máximo 72 horas, das pessoas que têm câncer. Mais uma vez quero ressaltar que hoje, dia 04 de agosto, é o dia da Campanha Educativa de Combate ao Câncer e ressaltar, deixar bem claro, que a informação pode salvar vidas. Que Deus abençoe a todos. Bem-aventurados aqueles que têm fome e sede de justiça.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO - Bloco União Parlamentar, deputado Josimar.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO - Senhor presidente, deputado Vinícius Louro. O deputado Júnior Verde por nove minutos.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO HUMBERTO COUTINHO – Deputado Júnior Verde por nove minutos.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE (sem revisão do orador) – Excelentíssimo senhor presidente, senhoras deputadas e senhores deputados, galeria, imprensa, internautas, servidores desta Casa, a todos mais uma vez reitero o nosso bom dia. Só para complementar o que nós havíamos iniciado no tempo do Pequeno Expediente e temos a oportunidade agora de utilizar o Tempo do Bloco para mais uma vez solicitar ao Governo Federal que possa dar uma atenção especial ao estado do Maranhão. Primeiro, pela condição de trafegabilidade realmente das nossas BRs, que estão em péssimo estado de conservação. Eu estava falando da 135 do Município de Bacabeira e é notório a todos. Teve já intervenção desta Casa, mas não avançamos. Precisamos avançar e eu acredito que nesta audiência realmente com o Ministro nós vamos avançar. Como também vamos ter a oportunidade e já foi divulgado que a nossa Presidenta Dilma vai estar no Maranhão, mas que ela venha ao Maranhão, e é muito importante que ela venha, sabendo quais são os problemas do estado do Maranhão para poder vir com soluções, que é o que nós maranhenses esperamos, a devida atenção de um estado que deu proporcionalmente a maior quantidade de votos à Presidenta Dilma apostando, acreditando numa condição de transformação social e melhorias desse estado. Então as BRs são competências do Governo Federal do DNIT. Vamos fazer indicações, a partir de amanhã. Nós já temos indicações sobre as BRs, a 135 e a 222. Mas eu quero destacar, inclusive falando da 222, o principal trecho realmente que se encontra em condições precárias é o trecho que vai de Vitória do Mearim a 316, no entroncamento chegando a Santa Inês. Infelizmente quem passa por ali sabe das dificuldades, as vias praticamente cortadas. Além disso, ainda na 222, no trecho que vai de Buriticupu a Bom Jesus da Selva, eu faço aqui, inclusive, um apelo a todos que utilizam essas vias, a todos que vão utilizar essas vias, que tomem cuidados. Têm três depressões, senhor Presidente, o asfalto cedeu em três localidades causando ali já alguns acidentes. E eu espero que não haja vítimas fatais. Eu espero a atenção de vocês, que a imprensa possa divulgar, que ali 10 quilômetros, chegando de Buriticupu a Bom Jesus das Selvas, deputada Graça, o asfalto cedeu formando depressões, o que está ocasionando diversos acidentes. Eu espero que a população tenha cuidado ao utilizar aquela via, a MA-222, que vai até Açailândia, enfim, que utiliza aquela via para que realmente redobre esse cuidado, porque eu também fui uma das vítimas ali ao passar por aquele local, mas felizmente, graças a Deus, não houve nenhum acidente. No entanto, eu fiquei muito preocupado com as pessoas que ali, deputada Valéria, fazem uso realmente dessa via para chegar ao sul do estado. A nossa preocupação é realmente preservar vidas humanas, e eu estou realmente externando aqui essa preocupação. O nosso recesso foi dedicado às viagens no estado do Maranhão, estivemos em Pedro do Rosário, inclusive eu coloco aqui a 006, que foi o objeto da nossa Indicação também como a deputada Graça Paz. Já fiz uma indicação como os deputados também já solicitaram. É importante que nós possamos fazer com que aquela obra tenha celeridade, para que possamos interligar duas grandes regiões. Eu conversava com o secretário Márcio Jerry, e o Governo do Estado já está muito sensível a essa condição, já está planejando, trabalhando para que realmente, deputado Othelino, nós possamos ter a execução dessas obras e interligar regiões do estado. Então ligar a 316, o Alto Turi, ligar a Baixada Maranhense, e a 006 que é fundamental, mas infelizmente as obras estão praticamente paradas. Eu estive lá com o prefeito de Pedro do Rosário, Irlan Sousa, que inclusive participou de uma inauguração de um posto de saúde, e eu quero parabenizar o município, recebendo no Povoado Mucuripe um posto de saúde, uma unidade básica de saúde, uma UBS. Ficamos muito honrados, felizes realmente pela atenção à saúde, mas ali a população clamou, foi um clamor público, todos ali realmente clamaram pela execução definitiva da 006 que vai levar qualidade de vida ainda mais à população de Pedro do Rosário e de Zé Doca. Estava também na reunião da inauguração o prefeito de Zé Doca.



O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO (aparte) - Deputado Júnior Verde, eu queria um aparte se possível.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE - Pois não.

O SENHOR DEPUTADO VINÍCIUS LOURO - Deputado, primeiramente eu quero parabenizá-lo pelo seu discurso. Essas BRs que V. Ex.<sup>a</sup> citou, como a 222, a 135 e as demais, realmente estão em um processo de deterioração. Como V. Ex.<sup>a</sup> questionou, no primeiro discurso, a questão da duplicação e da BR 135, nós sabemos que existem empresas que recebem para dar manutenção a essas estradas e realmente nós temos que saber a real situação desses recursos, isto é, se estão sendo repassados ou não, para a gente poder ir diretamente cobrar do ministro celeridade sobre essas manutenções. Nós fizemos também umas indicações, aliás, agora eu fui para Imperatriz de carro e voltei de carro por esse trecho de que V. Ex.<sup>a</sup> falou, ali próximo a Bom Jesus das Selvas. Realmente ali tem um trecho de muita buraqueira com as erosões. Então, como você falou, ali tem erosão fatal que, se o carro cai dentro, não tem como sobrar ninguém, porque ali nós sabemos que é uma área montanhosa. Mas eu só quero parabenizá-lo pelo seu discurso, V. Ex.<sup>a</sup> que realmente vem rodando e andando pelo estado do Maranhão, preocupado agora com essas BRs. Nós, que fazemos parte da Comissão de Obras e Serviços Públicos desta Casa, também somos solidários a essa preocupação. Vou marcar essa reunião junto ao ministro dos Transportes para que nos receba a fim de a gente levar realmente a demanda e a necessidade do povo maranhense. O meu muito obrigado.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO - Deputado Júnior Verde, me conceda um aparte.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE - Pois não, deputado.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO (aparte) – Primeiro parabenizar a V.Exa. pelo pronunciamento. Sou testemunha das suas andanças pelo estado, porque estava em Santa Inês no domingo numa abertura de campeonato lá no bairro do Mutirão e V.Exa. me ligou pensando que eu estaria em casa dormindo e levou um susto às oito da manhã. E a gente no domingo, V. Exa. passou lá e fez a abertura do campeonato comigo indo para um evento em Doca Bezerra, e na volta já tinha outro compromisso, ou seja, V.Exa. tem realmente rodado bastante no estado do Maranhão. Então V.Exa. tem a real situação de como se encontra essas estradas. Eu me lembro de que tem eu acho que uns sessenta dias que V.Exa. e eu a gente foi fazer uma visita ao diretor do DNIT e ele se comprometeu em voltar essas empresas que estavam fazendo só as manutenções das estradas, que estavam parece que duas parcelas em atraso, que ia regularizar a situação e que em meados de junho a julho voltariam a continuar fazendo a recuperação na manutenção asfáltica. Mas eu acho que está na hora da gente retornar lá no Gerardi, o diretor do DNIT, para fazer essa cobrança, porque até agora nós que visitamos nossas bases sabemos que a situação das estradas do estado do Maranhão está precária, ruim e muito perigosa. Agradecer V.Exa. pelo aparte. Agradecer pela visita que fez em Santa Inês. E por ter corrido o estado todo em busca da melhoria e da qualidade de vida do povo do Maranhão. Muito obrigado presidente.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE – No ensejo queria parabenizar V.Exa. pela iniciativa do campeonato, a copa ali Sousa Neto. Eu fiquei muito honrado e feliz em participar daquele evento esportivo de valorização do esporte, da saúde, da vida, realmente do entretenimento ali na condição que V. Ex.<sup>a</sup> teve decisivamente em apoiar essa iniciativa do esporte. Fiquei muito feliz, muito honrado.

O SENHOR DEPUTADO SOUSA NETO - Não era Copa Sousa Neto era Copa Júnior Verde.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE - V. Ex.<sup>a</sup> está de parabéns. Inclusive, senhor Presidente, deputado Levi, eu queria, inclusive,

fazer uma referência aqui. Eu estive também na região da Baixada Maranhense no trecho de Vitória do Mearim à Pinheiro. Meus amigos, minhas amigas, a situação está deplorável, está lamentável. Mas eu estive alguns dias depois conversando com o Secretário Márcio Jerry, mais uma vez ele... Senhor Presidente, queria utilizar o tempo da liderança, permitame essa aquiescência.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. LEVI PONTES - Pois não, deputado, cinco minutos sem apartes.

O SENHOR DEPUTADO JÚNIOR VERDE - Obrigado, só para concluir. Então, nós percorremos também a 014, que é uma MA. A 014 liga a Baixada Maranhense no trecho de Vitória do Mearim a Pinheiro, e a situação é muito séria. As pessoas estão optando a ir pelo *ferry*, mais prático. Só que as pessoas que precisam ir a Viana, a Matinha e outros municípios não podem utilizar o *ferry* porque fica mais distante. Então, é preciso que nós possamos dar uma atenção especial. O governo já está realmente fazendo o levantamento da MA - 014. Eu acredito que em breve nós vamos ter essa iniciativa de melhoria daquela via, que é fundamental a todos da Baixada Maranhense, a todos nós maranhenses que estamos percorrendo o estado realmente e usamos as MAs para o deslocamento. Mas faço uma referência também que aqui quando nós falamos em interligar regiões, muito importante como vai acontecer com a 006 que vai ligar Zé Doca a Pedro do Rosário, vai ligar essas duas regiões da Baixada ao Alto Turi. Também da mesma forma Pedro do Rosário a Viana, que também foi objeto nosso de indicação e que nós solicitamos ao governo que pudesse pavimentar, e vai assim encurtar distâncias. A grande questão das pavimentações, de interligações de municípios é essa. Nós poderemos dar alternativas às pessoas, dar condições, diminuir realmente distância, melhorando a qualidade das vias, asfaltando e vamos ter certamente também a diminuição dos fretes. Vamos poder ofertar os produtos que circulam no estado do Maranhão com valor menor. Quem vai ganhar também é a população, porque o encarecimento dos fretes se dá também pelas péssimas condições das vias, isso é notório. Quando alguém vai fazer um transporte, olha uma BR que está em péssimas condições, certamente aquele que avalia o transporte vai dizer assim: eu vou, mas tem que ter um preço diferenciado. Porque ele sabe que vai ter a manutenção. Você faz uma viagem e tem que ali fazer a manutenção do seu veículo, porque realmente as vias não permitem que você o faça com tranquilidade, com a segurança necessária. E a maior preocupação nossa ao percorrer vários municípios maranhenses, várias regiões do estado, além das demandas que recebemos para escolas, para ambulâncias, postos de saúde, postos artesanais, enfim, várias demandas que recebemos nos municípios, claro que vamos transformá-las em Indicações e Requerimentos, mas não poderíamos iniciar essa condição de buscar melhorias que não fosse por essa via importante que são as estradas. Então é preciso essa atenção, primeiro, por parte do governo federal que está realmente devendo aos maranhenses, devendo a este estado porque estamos com algumas iniciadas. A 226, no trecho que vai de Santa Inês a Açailândia, sabemos o quanto está demorando anos para execução daquela obra. Claro que muito já se fez, foi feito, mas é preciso que possamos finalizar essa obra, entregar à população a tranquilidade necessária, porque aquela região é muito perigosa. E se não houver a devida atenção na duplicação, nas melhorias, na conservação estamos, infelizmente, fazendo com que seres humanos percam suas vidas em função das conservações das estradas, das BRs e citei a MA-014 que precisa dessa atenção, mas já temos o compromisso do governo em poder dar realmente essa atenção à 014, como já o fez com a 006. Mas destacar também, ainda com relação a essas vias, a falta de sinalização. É preciso que possamos, ainda mais, sinalizar as nossas estradas. Apesar de estarem em obras, por exemplo, tem um trecho e certamente todos que vão de Miranda até outros municípios, seguindo a 135, sabem que tem um trecho ali que não está sinalizado, que as vias não estão marcadas, à noite, se torna muito perigosa realmente aquela via. Então é preciso que possamos, antes mesmo da entrega das obras, possamos ter essa atenção com a sinalização para que possamos realmente dar o conforto necessário, a tranquilidade, a segurança a todos nós que usamos as BRs, as MAs no dia a dia. Então, faço este apelo aos governos por entender que é um clamor público, que é



uma necessidade premente, que precisamos realmente, de uma vez por todas, dar essa atenção à melhoria das vias que cortam o Estado do Maranhão para preservar os maranhenses, para preservar todos aqueles que ali fazem uso dessas estradas para escoação da sua produção, para o trabalho no dia a dia ou para o lazer, enfim, que utilizem com a devida atenção e que os governos possam dar a esses homens e mulheres que utilizam seus veículos para fazer esse transporte. Então, quero agradecer, mais uma vez, a oportunidade de falar a esta Casa e defender uma condição que eu acredito que é fundamental para o desenvolvimento do Estado do Maranhão, porque estrada também é fator de desenvolvimento. Obrigado a todos.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. LEVI PONTES – PMDB por seis minutos com direito a apertes. Deputada Andréa Murad.

A SENHORA DEPUTADA ANDRÉA MURAD (sem revisão da oradora) – Senhores deputados, imprensa. Ouvi, atentamente, o pronunciamento do deputado Othelino, ouvi as intervenções do deputado Rigo e Marco Aurélio e venho fazer minhas considerações e acho que nós políticos não devemos ser tão munidos a paixões, se tiver erro no partido que eu estou, inclusive, já subi a esta tribuna para falar de um próprio companheiro de partido por que compactuar com as velhas práticas? Porque é só do meu partido eu vou achar que está todo mundo certo, que é todo mundo honesto, que é todo mundo verdadeiro. No meu ponto de vista, as coisas não funcionam e nem tem que funcionar dessa forma. O fato é um só, Simone Limeira é acusada de ter recebido propina, foi dinheiro para a conta dela, não sou eu deputada Andréa que está dizendo o dinheiro apareceu na conta dela. Qual é o papel da Secretaria de Transparência? Investigar. É isso que eu estou dizendo aqui, não dou sentença aqui nesta Assembleia condenatória, mas faço apelo para que o governo investigue o que está acontecendo de ruim no governo e esse é o meu papel como deputada que sou, e principalmente como deputada de oposição que sou. Quanto à denúncia da SINFRA também não sou eu que estou dizendo. O fato é que um assessor da SINFRA está sendo acusado de pedir propina, e aí eu vou falar lentamente para que prestem atenção, para liberar recursos para asfaltar determinadas cidades. Eu preciso ler o bê-á-bá geral para que se entenda essa denúncia? Ou o governo precisa agir, o governo precisa investigar. Eu já officiei, deputado César Pires, 18 Requerimentos para a Secretaria de Transparência. Foram 18. Sabem quantos a Secretaria de Transparência procurou investigar? Nenhum. Porque o governo da mudança não tem erro. O governo da mudança é honesto. O governo da mudança é tudo de bom que existe no Maranhão, não tem defeitos. A Simone Limeira não cobrou propina. Então que o governo investigue e chegue à conclusão de que a Simone Limeira não cobrou propina. É isto que estou dizendo e as pessoas parecem fingir não entender. Agora que dá para entender que o deputado Marco Aurélio e Othelino souberam detalhar exatamente o que está acontecendo na SINFRA, isso eles souberam. Ouvi também o deputado Rigo Teles falando sobre a realidade do Maranhão. Uma pena o deputado Rigo Teles não ter feito isso no ano passado, quando ele era do atual governo e subir nessa tribuna para falar dos desmandos e o que ele achava que acontecia no governo passado que não era, que ele não compactuava com aquilo, é uma pena falar de uma realidade da qual não se fazia parte, então eu gostaria muito que na legislatura anterior o deputado Rigo Teles tivesse subido nesta tribuna para falar dos erros que ele achava que tinha no governo anterior. Então é muito fácil falar que a oposição usa de estratégias equivocadas, sair na defesa do que não tem defesa, não estou dando carta de condenação para Rodrigo Lago, mas a partir de um momento que o secretário de Transparência é simplesmente, aí, mais uma vez, não sou eu que estou dizendo, o secretário de Transparência, Rodrigo Lago, o relatório final do inquérito da Comissão de Investigação de Crimes contra o Erário Estadual sobre o caso da empresa Ópera Prima que envolve o ex-deputado Aderson Lago e seus filhos, ele é acusado de ter participado do esquema, não sou eu quem estou dizendo, vamos ter discernimento na defesa, eu acho uma incoerência muito grande, uma pessoa que é acusada de receber dinheiro de um esquema criminoso, ser secretário de Transparência, assim como acham o Rodrigo Lago um santo, eu tenho o direito de não achar ele

um santo a partir do momento em que ele cria toda uma história para perseguir as pessoas, sendo ele acusado de ter recebido dinheiro na conta dele, não tem ninguém para estar nessa Secretaria de Transparência um técnico competente, alguém sem paixões políticas, alguém que não seja envolvido na política? Não existe ninguém mais competente que haja como técnico para ser Secretário de Transparência? Não, tem que ser o Rodrigo Lago que é acusado de ter recebido 114 mil na casa dele. Então, e eu também gostaria muito de ter ouvido o deputado Othelino subir aqui nesta tribuna ou então ir para a porta daquele prédio lá na avenida dos holandeses, alugado por 135 mil reais, como ele fez ao ir no prédio lá da São Luís Rei de França reclamar de um aluguel de 30. São essas incoerências que não dá para entender, são essas incoerências que eu acho que a o invés de nós termos paixões políticas, nós temos que ter coerência e principalmente opinião, e não mudar de opinião de um dia para o outro. Muito obrigado.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. LEVI PONTES - Bloco Parlamentar Democrático por seis minutos. Partido Verde, por 6 minutos. Ninguém também?

#### VI – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DEPUTADO DR. LEVI PONTES - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

#### Resumo da Ata da Octogésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia três de agosto do ano de dois mil e quinze.

Presidente, Senhor Deputado Humberto Coutinho.

Primeiro Secretário em exercício, Senhor Deputado Stênio Rezende.

Segundo Secretário, Senhor Deputado Carlinhos Florêncio.

Às dezesseis horas, presentes os Senhores Deputados: Adriano Sarney, Andrea Murad, Antônio Pereira, Cabo Campos, Carlinhos Florêncio, Doutor Levi Pontes, Edson Araújo, Eduardo Braide, Fábio Braga, Fábio Macêdo, Fernando Furtado, Francisca Primo, Glalbert Cutrim, Graça Paz, Humberto Coutinho, Josimar de Maranhãozinho, Júnior Verde, Léo Cunha, Othelino Neto, Paulo Neto, Professor Marco Aurélio, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Rigo Teles, Sérgio Frota, Sousa Neto, Stênio Rezende, Valéria Macêdo, Vinícius Louro, Wellington do Curso e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados: Alexandre Almeida, Ana do Gás, César Pires, Edilázio Júnior, Edivaldo Holanda, Hemetério Webá, Max Barros, Nina Melo, Rafael Leitão, Roberto Costa e Rogério Cafeteira. O Senhor Presidente, Deputado Humberto Coutinho, declarou aberta a Sessão determinando a leitura do texto bíblico, do resumo da Ata da Sessão anterior, que foi considerado aprovado e do Expediente, que foi encaminhado à publicação. Em seguida concedeu a palavra aos Deputados Wellington do Curso, Stênio Rezende, Rigo Teles, Doutor Levi Pontes, Andrea Murad e Júnior Verde. Não havendo mais oradores inscritos no Pequeno Expediente, o Presidente Deputado Humberto Coutinho, declarou aberta a Ordem do Dia anunciando que não havia matéria sujeita a deliberação do Plenário e da Mesa Diretora. Nos termos do Art. 113 do Regimento Interno determinou a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de agosto de 2015 os Requerimentos nºs: 375 e 376/2015 de autoria dos Deputados Rigo Teles e Wellington do Curso, respectivamente e 377 e 378/2015, de autoria do Deputado Fernando Furtado. No primeiro horário do Grande Expediente não houve orador inscrito. No horário reservado aos Partidos e Blocos manifestou-se a Deputada Andrea Murad pelo PMDB. Dividiram o tempo do Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão os Deputados Wellington do Curso, Professor Marco Aurélio, Othelino Neto e Fernando Furtado. Pelo PTN falou o Deputado Sousa Neto. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a



tratar a Sessão foi encerrada e lavrado o presente Resumo que, lido e considerado aprovado, será devidamente assinado. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 04 de agosto do ano de 2015.

**Ata da Septuagésima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia dois de julho do ano de dois mil e quinze.**

Presidente em exercício, Senhor Deputado Othelino Neto.

Primeiro Secretário em exercício, Senhor Deputado Stênio Rezende.

Segunda Secretária em exercício, Senhora Deputada Francisca Primo.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados: Adriano Sarney, Alexandre Almeida, Ana do Gás, Andrea Murad, Antônio Pereira, Cabo Campos, Doutor Levi Pontes, Eduardo Braide, Fábio Braga, Fábio Macêdo, Fernando Furtado, Francisca Primo, Glalbert Cutrim, Léo Cunha, Max Barros, Othelino Neto, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitao, Raimundo Cutrim, Ricardo Rios, Rigo Teles, Roberto Costa, Sérgio Frota, Sousa Neto, Stênio Rezende, Valéria Macêdo, Vinícius Louro e Zé Inácio. Ausentes os Senhores Deputados: Carlinhos Florêncio, César Pires, Edilázio Júnior, Edson Araújo, Graça Paz, Hemetério Weba, Humberto Coutinho, Josimar de Maranhãozinho, Paulo Neto, Rogério Cafeteira. Os Deputados Edivaldo Holanda, Júnior Verde, Wellington do Curso e a Deputada Nina Melo (com justificativa). O Presidente em exercício, Deputado Othelino Neto declarou aberta a Sessão: “Em nome do povo e invocando a proteção de Deus”. Determinou a leitura do texto bíblico, do resumo da Ata da Sessão anterior, que foi considerado aprovado e do seguinte expediente: Projeto de Lei nº 142/15, encaminhado pela Mensagem Governamental nº. 080/15, que cria o Programa Estadual “Cidadão do Mundo”, que consiste na concessão de bolsas de estudo a jovens entre 18 e 24 anos para realização de intercâmbio internacional em cursos de ensino médio no exterior e cursos de idioma estrangeiro; Projeto de Lei nº 143/15, encaminhado pela Mensagem Governamental 081/15, que modifica a Lei Estadual nº 9.424, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a não promoção de cobrança judicial da dívida ativa considerada de pequeno valor; Projeto de Resolução Legislativa nº 021/15, do Deputado Zé Inácio, que cria a Frente Parlamentar Estadual em Defesa das Guardas Municipais; Requerimento nº 338/15, do Deputado Wellington do Curso, solicitando que seja encaminhada mensagem de congratulações a Senhora Ângela Maria Moraes Salazar, parabenizando-a pela sua posse como membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, ocorrida no dia 1º de junho do ano corrente; Indicação nº 558/15, da Deputada Ana do Gás, ao Governador do Maranhão, Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, Senhor Julião Amin, solicitando a implantação de um posto de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no Município de Zé Doca; Indicação nº 559/15, da Deputada Ana do Gás, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado do Trabalho e da Economia Solidária, Senhor Julião Amin, solicitando a implantação de um posto de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, no Município de Santo Antônio dos Lopes; Indicações nºs: 560, 561, 562 e 563/15, do Deputado Professor Marco Aurélio, ao Governador do Maranhão, Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Clayton Noletto, solicitando a inclusão no Programa “Mais Asfalto” os Municípios de Senador La Roque, Buritirana, Ribamar Fiquene e Governador Edison Lobão; Indicação nº 564/15, ainda do Deputado Professor Marco Aurélio, ao Governador do Maranhão, Senhor Flávio Dino, ao Presidente da MOB, Senhor José Artur Cabral, bem como para a Secretária de Estado das Cidades, Senhora Flávia Alexandrina, solicitando a criação da Região Metropolitana da Cidade de Imperatriz; Indicação nº 565/15, do Deputado Wellington do Curso, ao Governador do Estado, Senhor Flávio Dino e ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Senhor Jefferson Portela, solicitando a implantação de duas Unidades de Segurança Comunitária - USC, no Município de Imperatriz; Indicação nº 566/15, do Deputado Othelino Neto, ao Presidente

da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão-CAEMA, Senhor Davi Teles, solicitando a conclusão do Poço Artesiano com rede de distribuição de água no Bairro da Matriz, no Município de Pinheiro; Indicação nº 567/15, do Deputado Edson Araújo, ao Secretário de Estado de Infraestrutura, Senhor Clayton Noletto, solicitando a recuperação da Rodovia MA-247, trecho que liga a Cidade de São Luiz Gonzaga à BR-316. Não havendo mais matéria sobre a Mesa para leitura o Senhor Presidente deferiu as indicações acima mencionadas, encaminhou o expediente à publicação e concedeu a palavra ao Deputado Stênio Rezende que defendeu e justificou uma indicação ao Governador Flávio Dino, solicitando que seja incluída no calendário oficial do Estado, a Feira dos Municípios do Estado do Maranhão, oportunidade que os municípios terão de trocarem as experiências. Esperando contar com a sensibilidade do Governador que tem demonstrado esse comportamento ao criar parcerias com os Municípios o Deputado citou as Cidades de Lago da Pedra Lago e Lago do Junco, que tem um trabalho já estruturado com as quebradeiras de coco babaçu, na fabricação de coco o óleo, sabão e o shampoo, e tantos outros produtos derivados do coco babaçu. Em seguida ouviu-se a Deputada Francisca Primo para destacar três eventos que acontecerão no Estado do Maranhão: sendo a assinatura do Decreto que regulamenta o cartão material escolar para os beneficiários do Bolsa Família, que contará com a presença da Ministra do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Senhora Tereza Campello; a implantação do Projeto Mais Bolsa Família Escola e também a inauguração da primeira unidade do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, que acontecerá no bairro Coroadinho. Com a palavra o Deputado Rigo Teles registrou que no dia 15 de abril, foi assinado no Palácio dos Leões, um convênio para o processo de implantação do Núcleo de Escolas do Ensino Médio em tempo integral no Maranhão, que irá beneficiar vários Municípios da Região Tocantina, como Imperatriz, Açailândia e Balsas. Ele falou também da sua satisfação porque o Município de Fernando Falcão recebeu um hospital, uma estrada pavimentada e vai receber três poços artesianos, através do programa “mais IDH”, um prédio do CRAES, 10 escolas na área rural. Por sua vez o Deputado Professor Marco Aurélio, destacou dois pontos importantes que envolvem Imperatriz e a Região Tocantina: a inauguração de um sistema de abastecimento de água, concluído pela CAEMA, que irá resolver um problema antigo de mais de 12 mil pessoas do Parque Amazonas. Ele informou ainda que na próxima semana o Parque Santa Lucia terá o sistema de abastecimento concluído, oportunidade em que irá parabenizar a CAEMA por estar resgatando a esperança e o respeito da população de Imperatriz e lembrou que o Presidente Davi Telles confirmou para os próximos dias o Edital de Licitação para a contratação de 7 km de rede esgoto com estação elevatória e com estação de tratamento de esgoto no Bairro Bacuri na Cidade de Imperatriz. A Deputada Andrea Murad assomou a Tribuna para contestar a notícia divulgada na imprensa local de implantada de que a Prefeitura de Coroatá teria se negado a fazer doação de terreno para instalação do Instituto Tecnológico naquela cidade. A Deputada garantiu que a notícia não procede e disse que na verdade o que aconteceu foi que o Governador Flávio Dino alugou um terreno na MA-020, para instalação do Instituto Tecnológico de Coroatá, apenas com o intuito de beneficiar um correligionário seu, visto que se trata de um terreno onde não tem nada construído, está localizado fora da área urbana e além disso, lá em Coroatá já existem dois Centros Tecnológicos. Com a palavra, o Deputado Vinícius Louro teceu elogios a administração do Prefeito Jailson Fausto do Município de Lima Campos e parabenizou sua equipe que assumiu a Prefeitura adotando o slogan do “Município de Lima Campos é: cidade em progresso” e atualmente Lima Campos é um modelo no Estado do Maranhão de uma cidade em progresso, uma cidade bonita, limpa, você vê todos os prédios organizados sendo motivo para parabenizar o Prefeito e toas a sua equipe de profissionais competentes. Por fim, o Deputado Cabo Campos usou a palavra homenagear os Bombeiros Militares do Brasil, na pessoa do Coronel Célio Roberto, todos os oficiais, os praças na pessoa do Sargento Paulo Sérgio, pela passagem do dia do Bombeiros. Não havendo mais oradores inscritos neste turno dos trabalhos, o Senhor Presidente Deputado Humberto Coutinho, declarou aberta a Ordem do Dia, anunciando a discussão e votação, em primeiro turno, dos Projetos de Resolução



Legislativa n.ºs: 016/2015, de autoria do Deputado Doutor Levi Pontes, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Estadual em Defesa do Sistema Cooperativista do Maranhão; 018/2015, de autoria do Deputado Roberto Costa, que concede o título de Cidadão Maranhense a Dom Armando Martins Gutierrez, Bispo da Diocese de Bacabal, natural da Cidade de Madrid, na Espanha e 019/2015, de autoria do Deputado Roberto Costa que institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao uso de Drogas no Estado do Maranhão. Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania os citados Projetos de Resolução Legislativas foram aprovados e encaminhados ao segundo turno de votação. Em seguida, foram aprovados os Requerimentos n.ºs: 335/2015, de autoria do Deputado Doutor Levi Pontes, para que seja discutido e votado em Regime de Urgência, em uma Sessão Extraordinária, o Projeto de Resolução Legislativa n.º 016/2015, de sua autoria, tendo sido este requerimento aprovado com a inclusão dos Projetos de Resolução Legislativa n.ºs 18 e 19/15, de autoria do Deputado Roberto Costa; Requerimento n.º 336/2015, de autoria do Deputado Professor Marco Aurélio, solicitando que seja discutido e votado em Regime de Urgência, em uma Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2015, que altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º ao Art. 59 da Lei Complementar n.º 037, de 04 de fevereiro de 2004; Requerimento n.º 337/2015, do Deputado Othelino Neto, solicitando que sejam dispensados os trâmites regimentais, para discussão e votação, em Regime de Urgência, em uma Sessão Extraordinária, a realizar-se logo após a presente Sessão, o Projeto de Lei n.º 141/15, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Cargos Efetivos de Carreira de Especialista do TCE/MA, de que trata o Artigo 37, X, da Constituição Federal. Por fim, a Mesa indeferiu o Requerimento n.º 334/2015, de autoria do Deputado Adriano Sarney, para que seja transcrita nos Anais da Casa, a nota de solidariedade da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Luís, em Defesa do Padre Roberto Perez Córdova. Em seguida o Presidente em exercício informou que os Projetos de Resolução n.ºs: 016/2015, do Deputado Doutor Levi Pontes; 018 e 019/2015, do Deputado Roberto Costa; o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2015 e o Projeto de Lei n.º 141/2015, do Tribunal de Contas do Estado, foram incluídos na presente Ordem do Dia e suspendeu a Sessão para que as comissões técnicas emitissem os respectivos pareceres. Reabertos os trabalhos o Presidente da CCJC informou que o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2015, capeado pela Mensagem Governamental 072/2015, que altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º ao Art. 59 da Lei Complementar n.º 037, de 04 de fevereiro de 2004 e o Projeto de Lei n.º 141/2015, capeado pela Mensagem PRESI/SEP/002/2015, que dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Cargos Efetivos de Carreira de Especialista do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que trata o Artigo 37, X, da Constituição Federal receberam pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, de Orçamento. Na sequência, o Presidente dos Trabalhos submeteu à deliberação do Plenário os referidos projetos que foram aprovados e encaminhados à Sanção Governamental. Em segundo turno, foram aprovados os Projetos de Resolução Legislativa n.ºs: 016/2015, de autoria do Deputado Doutor Levi Pontes, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Estadual em Defesa do Sistema Cooperativista do Maranhão; 018/2015, de autoria do Deputado Roberto Costa, que concede o título de Cidadão Maranhense a Dom Armando Martins Gutierrez, Bispo da Diocese de Bacabal, natural da Cidade de Madrid, na Espanha e 019/2015, de autoria do Deputado Roberto Costa que institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate ao uso de Drogas no Estado do Maranhão. Nos termos do art. 113 do Regimento Interno, o Deputado Othelino Neto determinou a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 de julho de 2015 o Requerimento n.º 338/2015 de autoria do Deputado Wellington do Curso. No primeiro horário do Grande Expediente ouviu-se o Deputado Doutor Levi Pontes. No horário reservado aos Partidos e Blocos manifestou-se Bloco Unidos pelo Maranhão o Deputado Fernando Furtado para reclamar o grande número de liminares impetradas pelo Tribuna de Justiça considerando ilegal movimentos grevistas. Para o Deputado tem havido um exagero de liminares contra os sindicatos de determinadas categoriais profissionais reivindicam os seus direitos trabalhistas e isso se traduz em grandes multas para os sindicatos. Ele disse que isso virou moda no País está sendo bastante

discutido por renomados juristas do País. A Deputada Valéria Macêdo, também usando o tempo do Bloco Unidos pelo Maranhão registrou solenidade realizada no Auditório do Palácio dos Leões, com a presença do vice-Governador Senhor Carlos Brandão, representando o Governador Flávio Dino; do Senador Roberto Rocha e vários Deputados Estaduais, Prefeitos, Instituições, Secretaria de Aviação Civil e do Secretário de Indústria e Comércio, onde foi assinado um termo de delegação de aeroportos para a implantação de um programa de investimento em logística feito para o Estado do Maranhão, entre o Governo do Estado e a Infraero, onde serão investidos recursos em torno de R\$ 270 milhões em infraestrutura. O Deputado Rafael Leitoa falando da segurança pública lembrou que o Estado do Maranhão está vivendo uma situação de transição de modelo de gestão e implementação da nova política de segurança pública e que os números ontem apresentados pelo Secretário Jeferson Portela traduzem isso. Ele admitiu que esses números ainda são elevados, até mesmo pela situação em que foi entregue o sistema de segurança pública no Estado, entretanto, dados relevantes que numa análise revelam que o sistema melhorou e que continua a melhorar, por exemplo número de fuga no Complexo Penitenciário em Pedrinhas que foi reduzido drasticamente se comparados com os seis primeiros meses do ano passado. Pelo Bloco União Parlamentar falou o Deputado Vinícius Louro parabenizou o Prefeito do Município de Bernardo do Mearim pela realização da bela festa Junina naquela cidade. Parabenizou também toda a equipe e a Câmara de Vereadores, o Secretário de Cultura, Israel Vigira, por aquele grande evento que contou com o total apoio do Deputado Vinícius Louro e o ex-deputado Raimundo Louro. Pela Liderança do PMDB o Deputado Roberto Costa destacou que a Assembleia fez uma homenagem extremamente merecida a Dom Armando, Bispo da Cidade de Bacabal, a aprovação do título de Cidadão Maranhense concedido a Dom Armando que tem hoje uma história ligada à igreja católica, e um trabalho espiritual na Cidade de Bacabal, um trabalho social, que é respeitado, inclusive, por toda a população de Bacabal. E esse título faz justiça a um homem que já está no Maranhão há muitos anos, dedicando sua vida a Deus e ao próximo na Cidade de Bacabal. Pelo PTN o Deputado Sousa Neto registrou nota de pesar pelo falecimento da mãe do Deputado Edivaldo Holanda, que faleceu, nesta madrugada. Ela falou também sobre a visita da Superintendente da TIM, a Região do Vale do Pindaré, que foi solicitada por um Requerimento de sua autoria, devido ao fato de que aquela região está há quase uma semana incomunicável. Na verdade, a reunião foi para saber quais os investimentos que têm para aquela região, porque é grande a venda das linhas de telefone, mas não há investimentos na qualidade do serviço. No Expediente Final não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata, que lida e considerada aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 02 de julho do ano de 2015. Deputado Othelino Neto - Presidente em exercício. Deputado Stênio Rezende - 1º Secretário, em exercício. Deputada Francisca Primo - 2ª Secretária em exercício.

---

---

**Despacho:**

Nos termos do Art. 260, § 1º, do Regimento Interno, determino o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de Emendas, à Proposta de Emenda Constitucional n.º 009/2015, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que acrescenta o §2º ao Art. 221 da Constituição do Estado do Maranhão, renumerando o atual paragrafo único para §1º.

São Luís, 04 de agosto de 2015.

Deputado Marco Aurélio  
Presidente da Comissão

---

---

**RESENHA**

RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES, NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 04 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2015, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, NA SALA DAS



COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, PROCEDIDA PELO SENHOR DEPUTADO PROF. MARCO AURELIO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, NOS TERMOS DOS INCISOS VI E XXI, DO ART. 40, DO REGIMENTO INTERNO.

#### PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS:

**PROJETO DE LEI Nº 144/2015** – DISPÕE sobre o reconhecimento e direito do uso do nome social para pessoas trans nos órgãos da administração pública estadual e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado ZÉ INÁCIO

RELATOR: Deputado ALEXANDRE ALMEIDA

**PROJETO DE LEI Nº 145/2015** – CONCEDE anistia aos servidores da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão punidos ou indiciados por participar dos movimentos reivindicatórios de novembro de 2011 e março de 2014.

AUTORIA: Deputado Cabo CAMPOS

RELATOR: Deputado FÁBIO MACEDO

**PROJETO DE LEI Nº 146/2015** – INSTITUI a Semana Estadual de Orientação e Incentivo à Doação de Sangue nas Escolas do Ensino Médio das Redes Pública e Privada e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado WELLINGTON DO CURSO

RELATOR: Deputado ROGÉRIO CAFETEIRA

**PROJETO DE LEI Nº 147/2015** – DISPÕE sobre a baixa de pontuação na CNH aos doadores de sangue no Estado do Maranhão e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado WELLINGTON DO CURSO

RELATOR: Deputado PAULO NETO

**PROJETO DE LEI Nº 148/2015** – DENOMINA Hospital Regional de Bom Jesus das Selvas e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado CÉSAR PIRES

RELATOR: Deputado RICARDO RIOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 024/2015** – ESTABELECE critérios para a criação das Frentes Parlamentares no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.

AUTORIA: MESA DIRETORA

RELATOR: Deputado EDUARDO BRAIDE

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL Nº 009/2015** – ACRESCENTA-se o § 2º ao Art. 221 da Constituição do Estado do Maranhão, renumerando o atual parágrafo único para § 1º.

AUTORIA: Deputado WELLINGTON DO CURSO

RELATOR: Deputado FÁBIO MACEDO

**MENS. GOV. Nº 0871/2015** – Emitido ao VETO TOTAL aposto ao PROJETO DE LEI Nº 063/2015 – que DISPÕE sobre a reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica familiar nas empresas prestadoras de serviços ao Estado do Maranhão e dá outras providências, de iniciativa da Senhora Deputada FRANCISCA PRIMO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado FÁBIO MACEDO

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de Agosto de 2015. GLACIMAR MELO FERNANDES - Secretária da Comissão.

Concluída a votação, vem agora a esta Comissão o presente Projeto de Lei a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 210, do Regimento Interno.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final na forma do anexo, que está de acordo com o aprovado.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 071/2015, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” em 15 de julho de 2015.

Deputado Marco Aurélio- Presidente

Deputado Eduardo Braide- Relator

Deputado Rogério Cafeteira

Deputado Ricardo Rios

Deputado Alexandre Almeida

#### **PROJETO DE LEI Nº 071/2015**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências.*

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 136, da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 011, de 10 de setembro de 1991, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Estado do Maranhão para 2016, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Estado;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei:

- I - Os anexos em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
  - a) Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
  - b) Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais;
- II - Anexo III - Despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado;

#### **CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 2º** Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual.

#### **Seção I Das Prioridades e Metas**

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº 191/2015**

#### **EM REDAÇÃO FINAL**

#### **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**

#### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 071/2015, de autoria do Poder Executivo, que *Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício 2016*, tendo em vista sua aprovação com emendas.



constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão especificados no Anexo de Metas e Prioridades, constantes no Plano Plurianual (PPA) para o período de 2016-2019, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2015, conforme §1º, do art. 136 da Constituição do Estado e art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 10 de setembro de 1991.

§ 1º As ações do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico do Maranhão - PDS serão definidas e identificadas, em Anexo próprio, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016, e de forma compatível com o que vier a ser estabelecido, respectivamente, no Projeto e na Lei do Plano Plurianual para o período 2016-2019.

§ 2º As Ações do Plano de Desenvolvimento Socioeconômico - PDS, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º A Lei do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual de 2016 deverão observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas das Regiões de Planejamento do Estado, bem como as resoluções aprovadas nos Conselhos Deliberativos de políticas setoriais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**Art. 4º** A elaboração dos instrumentos de planejamento, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, bem como sua execução, deverá atender aos seguintes princípios:

I - gestão com foco em resultados: atingir resultados e indicadores de governo que representem compromissos com a população e que estejam alinhados com os resultados setoriais, buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - enfoque regional: descentralização das ações do Governo para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

III - a participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

IV - a transparência: ampla divulgação dos gastos dos órgãos públicos da administração direta e indireta, com a exibição, na íntegra, dos contratos e aditivos, e informações atualizadas, de forma simplificada quanto às partes contratantes, objeto, valor, vigência, e avaliação dos resultados obtidos, situados no site oficial do Governo do Estado, favorecendo o controle social;

V - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

VI - A integração de políticas e programas: visa otimizar dos resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

VII - O acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos: gerenciamento dos programas, projetos e ações do Plano Plurianual 2016-2019.

## Seção II Das Metas Fiscais

**Art. 5º** A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016, bem como a execução da respectiva Lei, deverá ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário para o setor público estadual, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 6º** O resultado a que se refere o art. 5º desta Lei poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do Programa de Ajuste Fiscal - PAF, referente ao exercício 2016, firmado entre o Governo do Estado do Maranhão e o Ministério da Fazenda.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO

**Art. 7º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação, menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, quando envolver um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, quando envolver um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulte um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, quando envolver despesas que não contribuam para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não gere contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - subtítulo, detalhamento da ação, de caráter indicativo e gerencial, sendo utilizado, especialmente, para especificar sua localização física;

IV - unidade orçamentária, segmento da administração direta ou indireta a que o orçamento do Estado consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição;

V - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, sendo Poder, Secretaria de Estado ou Entidade desse mesmo grau, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categorias de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º Cada ação identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independentemente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independentemente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 3º As atividades que possuem a mesma finalidade deverão ser classificadas sob um único código de ação, independentemente da unidade executora.

§ 4º O projeto constará somente de uma única esfera orçamentária e de um único programa.

§ 5º Ficam vedadas, na especificação dos subtítulos, referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiária, se determinados.

§ 6º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 7º O produto e a unidade de medida deverão ser compatíveis com os especificados para cada ação, constantes do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 8º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

**Art. 8º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa,



ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e consoante às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2016-2019.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas públicas ou sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas em virtude de:

- I - participação acionária;
- II - fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista do inciso I do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, pela internet, as informações relativas à execução das despesas do Orçamento de Investimento, discriminando os valores autorizados e os executados mensalmente.

**Art. 9º** Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por Esfera Orçamentária, classificação institucional, funcional e estrutura programática em seu menor nível, grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 136 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

- I - Orçamento Fiscal - (F);
- II - Orçamento da Seguridade Social - (S);
- III - Orçamento de Investimento - (I)

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 5º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II - juros e encargos da dívida (GND 2);
- III - outras despesas correntes (GND 3);
- IV - investimentos (GND 4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);
- VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 6º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 7º O identificador de resultado primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 5º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará da mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2016, nos termos do art. 12, inciso II, desta Lei, se a despesa é:

- I - financeira (RP 0);
- II - primária obrigatória, quando constar do Anexo III desta Lei (RP 1);
- III - primária discricionária, assim considerada aquela não incluída no Anexo III desta Lei (RP 2);
- IV - primária discricionária relativa ao Plano de Desenvolvimento Socioeconômico - PDS (RP 3).

§ 8º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvadas a Reserva de Contingência.

§ 9º Os subtítulos enquadrados no Plano de Desenvolvimento Socioeconômico PDS não poderão abranger dotações com identificador de

resultado primário diferente de RP 3.

§ 10. A modalidade aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - indiretamente, mediante transferência financeira:
  - a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades;
  - b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 11. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União (20);
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- III - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (35);
- IV - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (36);
- V - Transferências a Municípios (40);
- VI - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo (41);
- VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (45);

VIII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (46);

IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (50);

X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (60);

- XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- XII - Transferências a Consórcios Públicos (71);
- XIII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141 de 2012 (73);

XIV - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº 141 de 2012 (74);

XV - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº 141 de 2012 (75);

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº 141 de 2012 (76);

XVII - Transferências ao Exterior (80);

XVIII - Aplicações Diretas (90);

XIX - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (91);

XX - Aplicações Diretas à contas de recursos de tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (95);

XI - Aplicações Diretas à conta de recursos de trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141 de 2012 (96);

XXII - A Definir (99);

§ 12. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (99);

§ 13. Quando a operação a que se refere o § 11 deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária solicitará à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento a troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 33 desta Lei.

§ 14. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando do Projeto e da Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (0);



II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (2);

IV - contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (3);

V - contrapartida de outros empréstimos (4);

VI - contrapartidas de convênios (5);

VII - outras contrapartidas (6);

**Art. 10.** Todo e qualquer crédito orçamentário serão consignados diretamente independentemente do grupo de natureza de despe-sa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pelas ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito, a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput deste artigo, bem como à vedação contida no art. 138, inciso VI, da Constituição do Estado, de descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 a que se refere o art. 9º, § 11, inciso XIX, desta Lei.

**Art. 11.** O Projeto de Lei Orçamentária de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - os seguintes quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964:

a) evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as cate-gorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 204 da Constituição do Estado;

b) evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

c) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

d) recursos do Tesouro Estadual, diretamente arrecadados, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão;

e) programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 220 da Constituição do Estado, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

f) resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

g) fontes de recursos por grupos de despesas;

h) despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social se-gundo os programas de governo, detalhado por atividades, projetos e operações especiais;

III - os seguintes quadros orçamentários adicionais:

a) quadro consolidado do orçamento da Administração Direta;

b) quadro consolidado dos orçamentos das autarquias, das fundações públicas e dos fundos estaduais;

c) quadro consolidado do Orçamento Fiscal;

d) demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para efeito de cumprimento do disposto no art. 220 da Constituição do Estado, no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

e) demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para efeito do cumprimento do disposto da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

f) demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas, na forma definida nesta Lei;

V - Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II, § 5º do art. 136 da Constituição do Estado, na forma definida nesta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

VII - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2016 com o Plano Plurianual 2016-2019;

VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo a serem estabelecidos no Plano Plurianual 2016-2019, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

IX - demonstrativo da compatibilidade dos Orçamentos com os objetivos e metas constante do documento de que trata § 1º do art. 4, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidas por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**Art. 12.** A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Estado e das políticas econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Estadual, explicitando receitas e despesas bem como indicando os resultados primário e nominal previstos no Projeto de Lei Orçamentária de 2016, os estimados para 2015 e os observados em 2014.

**Art. 13. No Projeto de Lei Orçamentária enviado à Assembleia Legislativa, a dotação para a Reserva de Contingência, equivalerá a, no mínimo, até 2,5% (dois e meio por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.**

Parágrafo único. A dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada conforme o disposto na alínea "b", inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração e execução dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, bem como, na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na Legislação Federal

**Art. 15.** Os órgãos do Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIPLAN, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, a partir de 20 de julho de 2015 e até data a ser estipulada por aquela Secretaria, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

**Art. 16.** A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2016 e de créditos adicionais bem como a execução das respectivas leis deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;



III - o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e seus Anexos;  
 IV - a Lei Orçamentária de 2016 e seus Anexos;  
 V - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos;

VI - a execução orçamentária da receita e da despesa nos termos das Leis Complementares nº 101/2000 e 131/2009.

§ 2º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado poderão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária de 2016.

**Art. 17.** As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão, como limite para outras despesas correntes em 2016, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária do ano de 2015, corrigida pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de julho de 2014 a junho de 2015.

Parágrafo único. No cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e despesas de capital destinadas a obras.

**Art. 18.** É vedada a destinação de recursos para atender a despesas referentes a ações que não sejam de competência do Estado, nos termos da Constituição Estadual.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução de políticas públicas consignarão em suas propostas orçamentárias, compatível com a dotação suficiente para o funcionamento dos respectivos Conselhos Estaduais.

**Art. 19.** Além da observância do que dispõe esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2016-2019 e suas revisões.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que a execução financeira, até 30 de junho de 2015, ultrapassar 10% (dez por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Os investimentos em obras públicas e demais projetos, sempre que possível, serão discriminados por Território de Identidade ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

§ 4º Os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 138 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**Art. 20.** Dotações relativas às operações de crédito externas somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 se contratadas ou encaminhadas à apreciação do Senado Federal até 30 de junho de 2015.

**Art. 21.** O Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2016 somente conterão programação compatível, respectivamente, com o Projeto de Lei e a Lei que instituírem o Plano Plurianual para o período 2016-2019.

## Seção II

### Das Disposições sobre Débitos Judiciais

**Art. 22.** O Poder Judiciário encaminhará até 20 de julho de 2015 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determinam o art. 100 da

Constituição Federal e o art. 79 da Constituição do Estado, discriminada por órgão da administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, especificando:

I - número da ação originária;

II - memória de cálculo da correção do valor, quando houver;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 23.** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2016, destinados ao pagamento de precatórios judiciais ou ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembleia Legislativa.

## Seção III

### Da Destinação de Recursos ao Setor Privado e a Pessoas Físicas

**Art. 24.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e tenham o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual ou Municipal.

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º É vedado, pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 4º É vedado, o pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneros firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.



**Art. 25.** É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que comprovem funcionamento regular há pelo menos três anos, e que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas no Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, não qualificada como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios intermunicipais de saúde, assistência social e segurança alimentar, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas alterações.

VII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2016-2019.

**Art. 26.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas nos arts. 24 e 25 desta Lei, a inclusão de dotação na Lei Orçamentária de 2016 e sua execução dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere.

**Art. 27.** A execução das ações de que tratam os arts. 24 e 25 desta Lei ficam condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### Seção IV

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 28.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 203 e 204 da Constituição do Estado e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - da contribuição para o sistema de seguridade social do servidor estadual, que será utilizada para despesas com benefícios previdenciários e assistenciais dos servidores do Estado;

II - de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput;

IV - do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

**Art. 29.** O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

#### Seção V

##### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 30.** O Orçamento de Investimento, previsto no art. 136, § 5º, inciso II, da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou destinados a terceiros;

II - benfeitorias realizadas em bens do Estado por empresas estatais;

III - benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 9º desta Lei, especificando a classificação funcional, a categoria de programação em seu menor nível e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - oriundos de participação do Estado no capital social;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º Não integrarão o Orçamento de Investimento as empresas estatais dependentes, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

#### Seção VI

##### Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 31.** As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no § 2º do art. 137 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações financiadas com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartidas;

III - dotações referentes a obras em execução;

IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VI - dotações referentes a encargos financeiros do Estado.

VII - dotações correspondentes às ações relativas ao Plano de Desenvolvimento Socioeconômico - PDS.

**Art. 32.** As emendas apresentadas deverão estar compatíveis, em seu objeto de gasto, com a finalidade das ações a que estão relacionadas.

#### Seção VII

##### Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 33.** As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos, os subtítulos, as modalidades de aplicação, os identificadores



de uso e de resultado primário e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento poderá modificar códigos e títulos das ações, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual 2016-2019.

**Art. 34.** Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2016-2019, que não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2016.

**Art. 35.** Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das ações.

**Art. 36.** Para fins do disposto no art. 136, § 8º, da Constituição do Estado, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em ação existente.

**Art. 37.** Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

**Art. 38.** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2016, apresentadas as parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

**Art. 39.** Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

**Art. 40.** As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, quando se tratar de anulação de dotação, devem evidenciar o objetivo do crédito proposto e a repercussão decorrente da não execução da ação anulada parcial ou total.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como os abertos à conta do excesso de arrecadação de receitas próprias, apurados conforme disposto no art. 38 desta Lei, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, por atos, respectivamente:

- I - dos Presidentes da Assembleia Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça;
- II - do Procurador-Geral de Justiça;
- III - do Defensor Público-Geral.

§ 2º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, pelos respectivos órgãos.

**Art. 41.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 138, § 2º, da Constituição do Estado, será efetivada, se necessário, mediante ato do Governador do Estado, até 30 de abril de 2016.

Parágrafo único. Os créditos reabertos na forma do caput deste artigo serão incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, exclusivamente por intermédio de transmissão de dados do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIPLAN, ou de outro sistema que vier a substituí-lo.

**Art. 42.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 43.** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2016 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Assembleia Legislativa, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 1º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

- I - obrigações constitucionais ou legais do Estado, relacionadas do Anexo III desta Lei;
- II - pagamento de bolsa de estudo observado disposto nos arts. 70 a 77 da LDB e a Portaria CAPES-MEC nº 64, de 24-03-2010;
- III - ações de prevenção a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;
- IV - projeto ou atividade financiada com doações;
- V - projeto ou atividade financiada com recursos de operações de crédito externa.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 33 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes, liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção VIII

### Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

**Art. 44.** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado terão como referencial o repasse previsto no art. 139 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

**Art. 45.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 da referida Lei e à Defensoria Pública do Estado, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato.

§ 2º O montante da limitação a ser promovida pelos órgãos referidos no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais



classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2016, excluídas as:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado integrantes do Anexo III desta Lei;

II - classificadas com o identificador de resultado primário 3;

III - custeadas com recursos de doações e convênios;

IV - ações de combate à fome e à pobreza.

§ 3º As dotações excluídas na forma do § 2º não serão objeto de limitação de empenho.

§ 4º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na informação a que se refere o § 1º deste artigo, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, devendo o Poder Executivo comunicar à Assembleia Legislativa, aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e à Defensoria Pública do Estado, os montantes a serem restabelecidos.

**Art.45-A – As Emendas Parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentário serão aprovadas no limite de 1,45% (um inteiro de quarenta e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo.**

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 46.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, publicará, até 31 de agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado observarão o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 47.** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado terão como parâmetros para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2016, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em maio de 2015, compatibilizada com os eventuais acréscimos legal respeitada os limites impostos pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para efeito de cálculo dos parâmetros a que se refere o caput deste artigo, por Poder e Órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Assembleia Legislativa do Maranhão, o demonstrativo da Receita Corrente Líquida que servirá de base para o cálculo dos limites de despesa de pessoal.

§ 2º A Defensoria Pública do Estado terá como limite na elaboração de sua proposta orçamentária para pessoal e encargos sociais o percentual de 0,5% a 1,5 % da receita corrente líquida do Estado.

**Art. 48.** No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 49 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 46 desta Lei, bem como aqueles criados de acordo com o art. 49 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 47 desta Lei.

**Art. 49.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizada às despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras bem como admissões ou

contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput deste artigo conterá autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória cuja tramitação seja iniciada na Assembleia Legislativa até 15 de setembro de 2015, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder, Ministério Público e Defensoria Pública do Estado e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente.

§ 2º O Anexo de que trata o § 1º deste artigo considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada, facultada sua atualização, durante a apreciação do projeto, pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, no prazo fixado pelo § 4º do art. 137, da Constituição do Estado.

**Art. 50.** Não se aplica a obrigatoriedade de inclusão no Anexo a que se refere o art. 49 à revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado, das autarquias e das fundações públicas estaduais, cujo percentual será único para todos os servidores abrangidos por este artigo e definido em lei específica.

**Art. 51.** O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 46, 48 e 49 dependerá de abertura de créditos adicionais.

**Art. 52.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

**Art. 53.** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária que deva ser alterada, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a diretrizes constitucionais e ajustamento às determinações de leis complementares federais.

§ 1º Poderão ser instituídos polos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

**Art. 54.** Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda



constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2016:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até noventa dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas mediante decreto.

§ 3º O atendimento de programação cancelada nos termos do § 2º deste artigo far-se-á por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 4º O projeto de lei ou medida provisória que institua ou altere tributo somente será aprovado ou editada, respectivamente, se acompanhada da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 55.** As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida à legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56.** A execução da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

**Art. 57.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, após 31 de dezembro de 2016, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados no prazo e na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Estadual.

**Art. 58.** Para efeito do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, considera-se contraída a obrigação no momento da emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Estadual, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 59.** A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

**Art. 60.** O Poder Executivo atualizará a relação de que trata o Anexo III sempre em razão de emenda constitucional ou lei de que resultem obrigações para o Estado.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá incluir outras despesas na relação de que trata o caput deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado.

**Art. 61.** O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo dados e informações constantes da Lei Orçamentária Anual e dos Créditos Adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

**Art. 62.** As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional, segundo a taxa de câmbio vigente no primeiro dia útil do mês de junho de 2015.

**Art. 63.** Os acordos trabalhistas dos órgãos da Administração Indireta só poderão ser celebrados pelos dirigentes após parecer da Procuradoria-Geral do Estado, do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira e a de Política Salarial e aprovação do Governador do Estado.

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PARECERNº 192/2015

### RELATÓRIO:

Cuida-se da análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 090/2015, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Braide, que cria o Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Estado do Maranhão e adota outras providências.

Na justificativa esclarece o autor que o presente Projeto de Lei tem por finalidade oferecer instrumentos preventivos no combate ao uso de entorpecentes, bebidas alcoólicas e tabaco.

Nos termos do presente projeto, cada estabelecimento de ensino do Estado do Maranhão deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais Antidrogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Juventude e Secretaria de Saúde.

É o relatório.

A propositura aqui em comento visa criar mecanismos preventivos no combate de uso de drogas dentro dos estabelecimentos de ensino, introduzindo políticas capazes de orientar e conscientizar, visando prevenir uso de drogas com foco na promoção da saúde e da educação.

Deve-se notar que a possibilidade de legislar é distribuída pela Constituição, entre os Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo), Órgãos (Ministério Público e Tribunal de Contas) e Entes Federados (União, Estado e Município). Cada qual exercerá dentro de determinado limites.

O legislador deve então levar em consideração tais vicissitudes no seu trabalho de elaboração normativa.

O Projeto de Lei em análise precisa de reparos para enquadrar-se nas normas do processo legislativo, por isso se faz necessário algumas alterações, o que sugerimos sua aprovação na forma de substitutivo.

### VOTO DO RELATOR:



Em face do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade nos termos do substitutivo em anexo.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 090/2015, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 04 de agosto de 2015.

Deputado Marco Aurélio - Presidente e Relator

Deputado Ricardo Rios

Deputado Paulo Neto

Deputado Eduardo Braide

Deputado Antonio Pereira

Deputado Fábio Macedo

Deputado Rogério Cafeteira

#### **SUSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 090 /2015**

*Estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino do Estado do Maranhão e do selo “Escola Consciente” e dá outras providências.*

**Artigo 1º** - A presente lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar Antidrogas em todos os estabelecimentos de ensino médio público e privado no Estado do Maranhão.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino do Estado do Maranhão deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar Antidrogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão, Conselhos Municipais Antidrogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Juventude e Secretaria de Saúde.

§ 2º O Conselho Escolar Antidrogas, que terá novo membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 3º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 14(quatorze) anos.

**Artigo 2º** - Caberá ao Conselho Escolar Antidrogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

Parágrafo Único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

**Artigo 3º** - As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo “Escola Consciente”, emitindo pela Secretaria de Educação e poderão ainda adicionar os dizeres “Escola Consciente” à designação da instituição de ensino.

Parágrafo único - O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PARECER Nº 193 /2015**

#### **RELATÓRIO:**

Cuida-se de Projeto de Resolução Legislativa nº 022/2015, apresentado pelo Senhor Deputado Edilázio Junior, que visa conceder o

Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Francisco José de Sousa Viana, natural de Teresina, Estado do Piauí.

Na justificativa esclarece o autor que o presente Projeto de Resolução vem reconhecer o importante trabalho que o senhor Francisco José de Sousa Viana, vem desenvolvendo em prol da sociedade maranhense.

O homenageado tem curso de especialização em Administração Hospitalar pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisas Hospitalares do Ministério do Planejamento, havendo dirigido o Hospital “Presidente Dutra” (hoje Hospital Universitário), Hospital Municipal Djalma Marques, o Socorrão, e o Hospital Geral do Estado.

Como médico foi cardiologista do INSS e professor adjunto da Universidade Federal do Maranhão, cargos nos quais se aposentou. Membro da Sociedade Brasileira de Cardiologia e do Colégio Brasileiro de Administradores Hospitalares, também do Conselho Regional de Medicina por 12 anos, Chefe do Departamento de Medicina e do Conselho Universitário da Universidade Federal do Maranhão, Presidente da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Maranhão e membro efetivo da Academia Maranhense de Medicina.

Fora da área médica, foi Subchefe da Casa Civil, Secretário de Estado Adjunto de Interior e Justiça do Maranhão e Secretário de Articulação Política do Município de São Luís.

Ainda durante o exercício integral da medicina, manteve sempre o vínculo com a atividade jornalística escrevendo uma coluna semanal do “Jornal de Hoje”.

Na área política o homenageado exerceu o mandato de vereador de São Luís, por três anos.

É o suficiente relato.

Passo a opinar.

Acerca da matéria, dispõe o art. 138, inciso V, alínea “h”, da Resolução Legislativa n.º 449/2004, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 138.** Os projetos compreendem:

[...]

V – os projetos de resolução destinados a regular com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e os de caráter político-processual legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva-se pronunciar em casos concretos, tais como:

[...]

h) concessão de título de cidadão maranhense a pessoas que tenham prestado relevantes serviços nas áreas cultural, científica, religiosa, esportiva, **política** ou de assistência social e desenvolvimento econômico, comprovados mediante currículo.

O resumo biográfico apresentado pelo autor do projeto demonstra que o homenageado se enquadra, efetivamente, nas hipóteses autorizadoras da concessão do título.

Tem-se, pois, por preenchidos os requisitos exigidos para a concessão do título mencionados pelo art. 138, V, h, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, com nova redação dada pela Resolução Legislativa nº 599/2010.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade e, por conseguinte, pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 022/2015, de autoria do Senhor Deputado Edilázio Junior.

É o voto.

#### **PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n.º 022/2015, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 04 de agosto de 2015.



Deputado Marco Aurélio - Presidente  
 Deputado Ricardo Rios - Relator  
 Deputado Paulo Neto  
 Deputado Eduardo Braide  
 Deputado Antonio Pereira  
 Deputado Fábio Macedo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 194/2015**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 143/2015, de autoria do Governador do Estado, que modifica a Lei Estadual nº 9.424, de 20 de julho de 2011, que dispõe sobre a não promoção de cobrança judicial da dívida ativa considerada de pequeno valor, e dá outras providências.

Segundo o projeto de lei, fica o Estado do Maranhão autorizado a não promover a cobrança judicial da dívida ativa cujo valor consolidado não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Diz mais, que não se aplica o disposto neste projeto de lei quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa criminal.

Por fim preceitua que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o que havia a relatar.

Passo a opinar.

Impende esclarecer, inicialmente, que dívida ativa é o crédito do Estado a ser cobrado executivamente.

Nesse sentido temos o que disciplina o §2º do art. 39 da Lei nº 4.320/64. Vejamos:

Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

[...]

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Quanto à iniciativa do presente Projeto de lei, essa é de competência do Governador, conforme se depreende da análise do art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, *in verbis*:

**Art. 64.** Compete, privativamente, ao Governador do Estado:  
 [...]

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;

Assim, demonstrado que a regra de competência foi devidamente obedecida, podendo o Chefe do Executivo Estadual legislar sobre as matérias em comento, passa-se à análise específica de alguns aspectos da proposição que merecem maior atenção.

Primeiramente, observa-se que um dos objetivos principais do Projeto de lei em epígrafe é a melhoria e a racionalização da cobrança judicial da dívida ativa do Estado, mediante a vedação de ajuizamento de

execuções fiscais cujos respectivos custos sejam maiores que o do crédito da Fazenda Estadual.

Ocorre, que a Administração Tributária tem o dever de exarar certidão de dívida ativa e cobrar judicialmente os inadimplentes depois de passado o prazo final para o pagamento do tributo, haja vista ser o crédito tributário indisponível, e, ainda, em respeito ao princípio da gestão responsável preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, é possível a remissão da dívida quando os custos da execução extrajudicial ou judicial forem superiores aos créditos tributários. A remissão de crédito tributário cujo montante seja inferior aos custos de cobrança não é considerada como renúncia de receitas, tampouco como gestão irresponsável, uma vez que o artigo 14, parágrafo 3º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal permite o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. Vejamos então:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

(...)

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

**II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.**

Tratando-se de crédito tributário, devido ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público, a remissão somente pode ser concedida com fundamento em lei específica (CF, art. 150, § 6º). E assim ocorreu, tendo-se em vista a Lei estadual que está sendo modificada trouxe a possibilidade de ser dispensado o ajuizamento de execução fiscal de débitos cujo valor não fosse superior a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Assim sendo, não há qualquer óbice formal ou material ao projeto de lei. Do ponto de vista das normas constitucionais e infraconstitucionais também não se vislumbra qualquer incompatibilidade.

**VOTO DO RELATOR:**

Isto posto, considerando que o projeto em análise guarda consonância com a legislação em vigor, somos pela sua aprovação com base nos fundamentos ora expostos.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/2015, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”,  
 em 04 de agosto de 2015.

Deputado Marco Aurélio - Presidente e Relator  
 Deputado Paulo Neto  
 Deputado Eduardo Braide  
 Deputado Antonio Pereira  
 Deputado Ricardo Rios  
 Deputado Fábio Macedo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**  
**PARECER Nº 195/2015**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 233/2014, de autoria dos Senhores Deputados César Pires e Carlinhos Florêncio, que institui o Programa Ambiental de Propriedade e Atividade Rural e adota outras providências.



O veto epigrafado recai sobre o Art. 10, do Projeto de Lei, que dispensa genericamente o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris. É que dispositivo de igual teor encontra-se pendente de julgamento acerca de sua constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal.

Na Mensagem nº 085/2015, o Governador do Estado expõe as razões do veto parcial, destacando que se torna prudente vetar o art. 10 do projeto, por considerado inconstitucional, pois dispensa genericamente o licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris.

Acrescentou ainda que dispositivo de igual teor, da Lei nº 2.713/2013, do Estado do Tocantins, encontra-se pendente de julgamento acerca de sua constitucionalidade no Supremo Tribunal Federal (ADI 5312).

Finalizou destacando que o argumento central da referida ADI é de que o licenciamento ambiental é instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, prevista na Lei Federal 6.938/81, norma geral segundo a qual compete ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) estabelecer as regras e os critérios para licenciamento.

É o relatório.

Como mencionado acima, analisar-se-á neste parecer a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade do **veto parcial do Executivo ao projeto de lei apresentado**, nos âmbitos formal e material.

No controle que cabe ao Chefe do Executivo Estadual fazer (art. 47, segunda parte, da Constituição Estadual), deve-se analisar a constitucionalidade e o interesse público. Caso o projeto apresente inconstitucionalidade e/ou seja contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, apresentando a mensagem com as razões do veto.

No caso em tela, a Mensagem nº 085/2015 do Executivo foi enviada à Assembleia Legislativa do Maranhão, na qual o Governador Maranhense apresentou as razões do veto parcial ao projeto de lei ordinária nº 233/2014, considerando-o inconstitucional.

**Corretamente foi destacado que o art. 10 do projeto em análise é inconstitucional, no ponto em que dispensa do licenciamento ambiental as atividades agrossilvipastoris.**

Fundamenta-se a inconstitucionalidade do dispositivo do PL no art. 24, VI e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, que estabelecem a **competência da União para legislar sobre normas gerais** relativas a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, e ressaltam a **competência suplementar dos estados para legislar sobre o tema**.

Com isso, se já foi editada lei de âmbito federal sobre proteção do meio ambiente, resta ao estado-membro regulamentar apenas as normas específicas, atento à regra federal.

Além disso, a **Constituição Federal de 1988**, em seu art. 225, determina que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*, sendo que, *“para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...] IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.*

Como alicerces ao dispositivo constitucional acima citado, destacam-se os princípios da prevenção e da precaução.

O **princípio da prevenção** se apoia na certeza científica do impacto ambiental de determinada atividade. *“Ao se conhecer os impactos sobre o meio ambiente, impõe-se a adoção de todas as medidas preventivas hábeis a minimizar ou eliminar os efeitos negativos de uma atividade sobre o ecossistema. Caso não haja certeza científica, o princípio a ser aplicado será o da **precaução**. [...] que foi proposto formalmente na Conferência do Rio 92 e é considerado uma garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ser ainda identificados. Este princípio afirma que no caso de ausência de certeza científica formal, a existência do risco de um dano sério ou irreversível requer a implementação de medidas que possam prevenir, minimizar e/ou evitar este dano”* (THOMÉ, Romeu, Princípios de Direito Ambiental, 2013, p. 68-69).

Sobre os referidos princípios, destacam-se alguns julgados:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA, AO ARGUMENTO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS E CASAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. OBRA POTENCIALMENTE LESIVA AO MEIO AMBIENTE. **NECESSIDADE DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL EIA E RIMA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 225, § 1º E INCISO XV, DA RESOLUÇÃO 001/96 DO CONAMA. SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO DE CONCESSÃO DE ALVARÁS DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES RESIDENCIAIS (CASAS E APARTAMENTOS) NA ÁREA EM QUESTÃO. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.** [...] 2. A Carta Magna Federal impõe ao Poder Público a exigência do estudo prévio do impacto ambiental para instalação de obra potencialmente causadora de significativa degradação ambiental (artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal). (STF - RE: 594462 RN, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 08/10/2012, Data de Publicação: DJe-201 DIVULG 11/10/2012 PUBLIC 15/10/2012)

Agravo de Instrumento. Direito Ambiental. Princípio da Prevenção. No plano do direito ambiental vige o **princípio da prevenção**, que deve atuar como balizador de qualquer política moderna do ambiente. As medidas que evitam o nascimento de atentados ao meio ambiente devem ser priorizadas. Na atual conjuntura jurídica o princípio do interesse e bens coletivos predominam sobre o interesse particular ou privado. O argumento de que a concessão de medida liminar pode dar ensejo a falência não serve como substrato a continuidade de atos lesivos ao meio ambiente. (TJRS, Ag. Ins. 597204262, Rel. Des. Arno Werlang, julgado em 05/08/1998).

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INSTALAÇÃO DE ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – DISSENSO NA LITERATURA MÉDICA – RISCOS PARA SAÚDE HUMANA – **PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO** – REQUISITOS PRESENTES. As questões atinentes ao meio ambiente sadio e ao direito à saúde não estão suscetíveis de serem expostas a qualquer tipo de risco, sendo certo que presente dissenso na literatura médica quanto aos possíveis efeitos maléficos da radiação não-ionizante, advinda das antenas de telefonia móvel, mesmo quando obedecidos os limites impostos pela Anatel, à luz do Princípio da Precaução, deve ser deferida a medida antecipatória, para paralisação da sua instalação. (TJMG, AgIn. 1.078.07.001441-7/001, Rel. Nilo Lacerda, DJ 14.08.2008)

Outro princípio a ser destacado, e também decorrente das normas constitucionais, é o da Vedação ao Retrocesso Ecológico.

Como o direito ao meio ambiente ecologicamente é dotado de status de direito fundamental, as garantias de proteção ambiental, uma vez conquistadas, não podem retroagir. É inadmissível o recuo da salvaguarda ambiental para níveis de proteção inferiores aos já consagrados, a não ser que as circunstâncias de fato sejam significativamente alteradas. (THOMÉ, Romeu, Princípios de Direito Ambiental, 2013, p. 88)



O Tribunal da Cidadania tem o seguinte entendimento quanto ao mencionado princípio:

[...] 11. O exercício do *ius variandi*, para flexibilizar restrições urbanístico-ambientais contratuais, haverá de respeitar o ato jurídico perfeito e o licenciamento do empreendimento, pressuposto legal que, no Direito Urbanístico, como no Direito Ambiental, é decorrência da crescente escassez de espaços verdes e dilapidação da qualidade de vida nas cidades. Por isso mesmo, submete-se ao princípio da não-regressão (ou, por outra terminologia, princípio da proibição de retrocesso), garantia de que os avanços urbanístico-ambientais conquistados no passado não serão diluídos, destruídos ou negados pela geração atual ou pelas seguintes [...]. (STJ, REsp. 302906/SP, Min. Herman Benjamin, Publ. DJe 01/12/2010).

**Assim, o disposto no art. 10 do PL nº 233/2014 afronta os destacados dispositivos constitucionais, bem como os princípios decorrentes dos mesmos.**

Assim sendo as razões do Veto Governamental são convincentes, no presente momento, vale aguardar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, quanto à matéria constante no dispositivo ora vetado.

Diante dos argumentos expostos a guisa de razões, reconhecemos a necessidade do veto parcial sob exame.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim sendo, e pela fundamentação supramencionada, somos pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial apostado ao dispositivo do Projeto de Lei nº 233/2014 em comento.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial apostado ao dispositivo do Projeto de Lei nº 233/2014, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 04 de agosto de 2015.

Deputado Marco Aurélio - Presidente

Deputado Rogério Cafeteira - Relator

Deputado Ricardo Rios

Deputado Paulo Neto

Deputado Eduardo Braide

Deputado Antonio Pereira

Deputado Fábio Macedo

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 735/2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 92, inciso VI, § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR UMA SESSÃO SOLENE, a realizar-se no dia 11 de agosto, para a concessão do título de cidadão maranhense ao Advogado Eduardo José Leal Moreira, conforme Resolução Legislativa nº 758/2015.**

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís – MA, 04 de agosto de 2015. Deputado Humberto Coutinho - Presidente.

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 909/2015**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Regimento Interno e considerando os termos do Requerimento nº 351/2015, de autoria do Deputado Júnior Verde, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2015;

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Resolução Administrativa nº 603/2015, que objetiva discutir assuntos relacionados à crise do setor metalúrgico.

Publique-se e Cumpra-se.

PLENÁRIO DEPUTADO NAGIB HAICKEL, DO PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em 17 de julho de 2015.

Deputado Humberto Coutinho  
Presidente  
Primeiro Secretário  
Segundo Secretário



Ofício nº 293 /2015-SAAJL

São Luís, 08 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
Dep. EDILÁZIO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
Primeiro-Secretário da Assembleia Legislativa do Estado  
Local

Com cópia para os Deputados Carlinhos Florêncio, Valéria Macedo, Edilázio Júnior e Wellington do Curso.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, de ordem, cópias dos Ofícios nºs 465 e 501/15-Gab/SECID, datados de 19 e 30 de junho deste ano, respectivamente, e seus anexos, por meio dos quais a Secretária de Estado das Cidades e do Desenvolvimento Urbano presta informações relativas às Indicações abaixo especificadas:

| Nº de Ordem | Nº do Ofício    | Nº da Indicação/Requerimento | Deputado(s) Solicitante |
|-------------|-----------------|------------------------------|-------------------------|
| 1           | 141/2015-GP/DGM | 166/2015                     | Carlinhos Florêncio     |
| 2           | 142/2015-GP/DGM | 167/2015                     |                         |
| 3           | 143/2015-GP/DGM | 168/2015                     |                         |
| 4           | 157/2015-GP/DGM | 258/2015                     | Valéria Macedo          |
| 5           | 159/2015-GP/DGM | 260/2015                     |                         |
| 6           | 184/2015-GP/DGM | 240/2015                     |                         |
| 7           | 185/2015-GP/DGM | 241/2015                     |                         |
| 8           | 186/2015-GP/DGM | 242/2015                     |                         |
| 9           | 191/2015-GP/DGM | 253/2015                     | Edilázio Júnior         |
| 10          | 199/2015-GP/DGM | 265/2015                     |                         |
| 11          | 280/2015-GP/DGM | 418/2015                     | Wellington do Curso     |
| 12          | 293/2015-GP/DGM | 420/2015                     |                         |
| 13          | 302/2015-GP/DGM | 423/2015                     | Valéria Macedo          |
| 14          | 303/2015-GP/DGM | 424/2015                     |                         |
| 15          | 304/2015-GP/DGM | 425/2015                     |                         |
| 16          | 305/2015-GP/DGM | 426/2015                     |                         |

Atenciosamente,

Carlos E.  
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA  
Secretário-Adjunto de Assuntos Jurídicos  
e Legislativos



## ATA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015-ALEMA. OBJETO: Registro de Preços destinado a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, objetivando a eventual e futura aquisição de material de consumo na espécie "construção, madeiras, portas e compensados". PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a A. F. LOBO MENDES COMERCIO E SERVIÇOS, a saber:

**EMPRESA BENEFICIÁRIA: A. F. LOBO MENDES COMERCIO E SERVIÇOS**

| ITEM                           | MATERIAL  | UND. | QUANT. | PREÇO UNITARIO | PREÇO TOTAL         |
|--------------------------------|---|------|--------|----------------|---------------------|
| <b>LOTE 01</b>                 |   |      |        |                |                     |
| 1                              | Porta de madeira 0,60 x 2,10m, com capas em chapas de fibra de madeira, miolo de estrutura celular e requadro de madeira maciça, Eucatex ou de melhor qualidade. Marca: Maçaranduba | UNID | 32     | 153,64         | 4.916,48            |
| 2                              | Porta de madeira 0,70 x 2,10m, com capas em chapas de fibra de madeira, miolo de estrutura celular e requadro de madeira maciça, Eucatex ou de melhor qualidade. Marca: Maçaranduba | UNID | 32     | 129,89         | 4.156,48            |
| 3                              | Porta de madeira 0,80 x 2,10m, com capas em chapas de fibra de madeira, miolo de estrutura celular e requadro de madeira maciça, Eucatex ou de melhor qualidade. Marca: Maçaranduba | UNID | 32     | 129,90         | 4.156,80            |
| 4                              | Caixa de porta de 0,80x2,10m, I=10 cm, em madeira de lei, tipo maçaranduba, seca, sem empenos, com borracha de vedação. Marca: Maçaranduba  | JG   | 32     | 126,90         | 4.060,80            |
| 5                              | Caixa de porta de 0,80x2,10m, I=15 cm, em madeira de lei, tipo maçaranduba, seca, sem empenos, com borracha de vedação. Marca: Maçaranduba  | JG   | 32     | 195,05         | 6.241,60            |
| 6                              | Caixa de porta de 0,80x2,10m, I=18 cm, em madeira de lei, tipo maçaranduba, seca, sem empenos, com borracha de vedação. Marca: Maçaranduba  | JG   | 32     | 257,56         | 8.241,92            |
| 7                              | Alisar para porta de madeira I=7 cm, em madeira de lei, tipo maçaranduba, seca, sem empenos, boleado dos dois lados, conforme padrão existente. Marca: Maçaranduba                  | JG   | 60     | 66,74          | 4.004,40            |
| 8                              | Tábua de madeira seca, para construção, 2,5x15x3,00m com reaproveitamento de 3 vezes. Marca: Maçaranduba  | DZ   | 16     | 268,21         | 4.291,36            |
| 9                              | Tábua de madeira seca, para construção, 2,5x15x4,00m, com reaproveitamento de 3 vezes, comp. de 4,00m. Marca: Maçaranduba   | DZ   | 16     | 309,34         | 4.949,44            |
| 10                             | Tábua de madeira seca, para construção, 2,5x25x3m, com reaproveitamento de 3 vezes, comp. de 3,00m. Marca: Maçaranduba  | DZ   | 16     | 351,71         | 5.627,36            |
| 11                             | Tábua de madeira seca, para construção, 2,5x25x4cm, com reaproveitamento de 3 vezes, comp. de 4,00m. Marca: Maçaranduba   | DZ   | 16     | 451,10         | 7.217,60            |
| 12                             | Tábua de madeira de lei, de 1ª qualidade, 2,5x25x3m, seca e sem rachaduras. Marca: Maçaranduba  | DZ   | 16     | 474,11         | 7.585,76            |
| <b>TOTAL DO LOTE 01</b>        |   |      |        |                | <b>R\$65.450,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL DO REGISTRO</b> |   |      |        |                | <b>R\$65.450,00</b> |

LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL Nº 023/2015/CPL/SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº1739/2015-AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual Nº 9.579/2012, Lei 8.666/1993 e Resolução Administrativa nº 1.271/07. PRAZO DE VALIDADE: 12(doze) meses a contar da data da assinatura da Ata. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de julho de 2015. FORO: Fica eleito o Foro de São Luis/MA. ASSINATURAS: Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão Dep. Othelino Nova Alves Neto e o Sr. Anilton Francisco Lôbo Mendes. São Luis, 03 de agosto de 2015.



## ATA

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015-ALEMA. OBJETO: Registro de Preços destinado a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, objetivando a eventual e futura aquisição de material de consumo na espécie "construção, madeiras, portas e compensados". PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e a COMERCIAL BARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA S, a saber:

| EMPRESA BENEFICIÁRIA: COMERCIAL BARROS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA |  |      |        |                |                      |
|---|--|------|--------|----------------|----------------------|
| ITEM  | MATERIAL   | UND. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL          |
| <b>LOTE 02</b>  |  |      |        |                |                      |
| 1   | Peça de madeira de lei, (ripa), de maçaranduba, 1,5x5cm, seca e sem rachadura. Marca: Maçaranduba  | M    | 2.400  | 21,50          | 51.600,00            |
| 2   | Peça de madeira de lei, de maçaranduba, 7x7x3,50m, seca e sem rachadura. Marca: Maçaranduba  | Pc   | 120    | 61,00          | 7.320,00             |
| 3   | Peça de madeira de lei, de maçaranduba, 7x7x2,50m, seca e sem rachadura. Marca: Maçaranduba  | Pc   | 120    | 42,00          | 5.040,00             |
| 4   | Peça de madeira de lei, de maçaranduba, 7x7x1,00m,seca e sem rachadura. Marca: Maçaranduba   | Pc   | 200    | 18,00          | 3.600,00             |
| 5   | Peça de madeira de lei, de maçaranduba, 3x6", seca e sem rachadura. Marca: Maçaranduba   | M    | 100    | 30,00          | 3.000,00             |
| 6   | Ripão de madeira de lei, de maçaranduba, seco e sem rachaduras, medindo 7 x 5 x 3,5m. Marca: Maçaranduba   | PC   | 16     | 40,00          | 640,00               |
| 7   | Caibros de madeira de lei, de maçaranduba, seco e sem rachaduras medindo 7 x 5 x 5m. Marca: Maçaranduba  | PC   | 16     | 54,00          | 864,00               |
| 8   | Chapa de compensado Naval e=80 mm, folha de 2,20x1,60m. em chapa composta de lâminas de madeiras tropicais, sobrepostas em sentido alternado, sempre em número ímpar, fixadas em cola do tipo fenólico (WBP) resistente à qual se adiciona imunizante, prensadas e lixadas. Marca: Celplac   | FL   | 20     | 164,00         | 3280,00              |
| 9   | Chapa de compensado Naval e=20 mm, folha de 2,20x1,60m. em chapa composta de lâminas de madeiras tropicais, sobrepostas em sentido alternado, sempre em número ímpar, fixadas em cola do tipo fenólico (WBP) resistente à qual se adiciona imunizante, prensadas e lixadas. Marca: Celplac a | FL   | 20     | 212,80         | 4.256,00             |
| 10  | Chapa de compensado Naval e=12 mm, folha de 2,20x1,60m. em chapa composta de lâminas de madeiras tropicais, sobrepostas em sentido alternado, sempre em número ímpar, fixadas em cola do tipo fenólico (WBP) resistente à qual se adiciona imunizante, prensadas e lixadas. Marca: Celplac   | FL   | 20     | 117,00         | 2.340,00             |
| 11  | Chapa de compensado Naval e=10 mm, folha de 2,20x1,60m, em chapa composta de lâminas de madeiras, sobrepostas em sentido alternado, sempre em número ímpar, fixadas com cola do tipo uréia-formol à qual se adiciona imunizante, prensadas e lixadas. Marca: Celplac                         | FL   | 20     | 115,00         | 2.300,00             |
| 12  | Chapa de compensado Naval e=15 mm, folha de 2,20x1,60m, em chapa composta de lâminas de madeiras, sobrepostas em sentido alternado, sempre em número ímpar, fixadas com cola do tipo uréia-formol à qual se adiciona imunizante, prensadas e lixadas. Marca: Celplac                         | FL   | 20     | 138,00         | 2.760,00             |
| 13  | Chapa de compensado Naval e=20 mm, folha de 2,20x1,60m, em chapa composta de lâminas de madeiras, sobrepostas em sentido alternado, sempre em número ímpar, fixadas com cola do tipo uréia-formol à qual se adiciona imunizante, prensadas e lixadas. Marca: Celplac                         | FL   | 20     | 260,00         | 5.200,00             |
| <b>TOTAL DO LOTE 02</b>   |  |      |        |                | <b>R\$ 92.200,00</b> |
| <b>VALOR TOTAL DO REGISTRO</b>  |  |      |        |                | <b>R\$92.200,00</b>  |

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015/CPL/SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº1739/2015-AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual Nº 9.579/2012, Lei 8.666/1993 e Resolução Administrativa nº 1.271/07. PRAZO DE VALIDADE: 12(doze) meses a contar da data da assinatura da Ata. DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de julho de 2015. FORO: Fica eleito o Foro de São Luis/MA. ASSINATURAS: Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão Dep. Othelino Nova Alves Neto e o Sr. Paulo Henrique Barros Santana, São Luis, 03 de agosto de 2015. SHEILA MARIA TENORIO DE BRITTO - Presidente da CPL em exercício/ALEMA



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PALÁCIO MANUEL BECKMAN  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**PODER LEGISLATIVO**

---

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.  
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau  
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA  
Site: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br) - E-mail: [diario@al.ma.gov.br](mailto:diario@al.ma.gov.br)

**HUMBERTO COUTINHO**  
Presidente

**BRÁULIO MARTINS**  
Diretoria Geral da Mesa

**CARLOS ALBERTO FERREIRA**  
Diretoria de Comunicação

**RAIMUNDO JOÃO RIBEIRO**  
Núcleo de Suporte de Plenário

**CRISTIANO CACIQUE DE NEW YORK**  
Núcleo de Diário Legislativo

---

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;**
- b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;**
- c) Medida da página em formato A4;
- d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
- e) Tipo de fonte: Times New Roman;
- f) Tamanho da letra: 12;
- g) Entrelinhas automático;
- h) Excluir linhas em branco;
- i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
- j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
- l) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;**
- m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
- n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.**

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.